



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	A três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
		Kz: 189 150.00	
		Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

<p>Cooperativa Artesanal e Semi-Industrial de Exploração de Diamantes Watchitwa, C. R. L.</p> <p>Cantinho da Júlia, Limitada.</p> <p>Caridade de Gama & Filhos, Limitada.</p> <p>GC Chinguari (SU), Limitada.</p> <p>Copa Secrets, Limitada.</p> <p>Mibia Management, Limitada.</p> <p>Aluti (SU), Limitada.</p> <p>Gervifer (SU), Limitada.</p> <p>Neulze, Limitada.</p> <p>VIKAY — Comercial & Industrial, Limitada.</p> <p>Luanair Comercial, Limitada.</p> <p>Jufuel (SU), Limitada.</p> <p>Manant Service, Limitada.</p> <p>Elmito, Limitada.</p> <p>AGOUEINITT — Agência de Viagens e Turismo, Limitada.</p> <p>Angofelma, Limitada.</p> <p>DARZA — Depósito de Medicamentos e Distribuidora, Limitada.</p> <p>BLACK MARBLE — Financial Services Consultants, Limitada.</p> <p>Vale Mil, Limitada.</p> <p>Pafik Services, Limitada.</p> <p>Excellence Travel Angola - Viagens, S.A.</p> <p>AFOANG — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.</p> <p>Nilton Nunes & Filhos, Limitada.</p> <p>Tchlems Architects, Limitada.</p> <p>VISTAR — Comércio Geral e Indústria, Limitada.</p> <p>Hedlem, Limitada.</p> <p>Mivag, Limitada.</p> <p>Grupo Fashion World, Limitada.</p> <p>Educel, Limitada.</p> <p>Tio Luis, Limitada.</p> <p>Artur Lopes Rey Júnior, Limitada.</p> <p>Massiala & Filhos, Limitada.</p> <p>Massiala & Filhos, Limitada.</p> <p>Cooperativa de Produção Agro-Pecuária do Kuzi, R. L.</p> <p>IMOVIEW — Consultoria Imobiliária, S. A.</p>	<p>Company Construtora, Limitada.</p> <p>Benevenuto Tatuagem (SU), Limitada.</p> <p>Ngueza Mutale Comercial (SU), Limitada.</p> <p>MIRALUKH — Comércio Geral, Limitada.</p> <p>Valmasco, Limitada.</p> <p>Enter4 Business, Limitada.</p> <p>AJ&G — Construção Civil e Prestação de Serviços, Limitada.</p> <p>Welchtla, Limitada.</p> <p>Miala Pelenda (SU), Limitada.</p> <p>MAIA & SANTOS — Manutenção e Equipamentos, Limitada.</p> <p>EHD — Exploração, Lapidação, Comercialização e Exportação de Minerals, S.A.</p> <p>Associação dos Jovens e Amigos.</p> <p>E. T. Q — Engenharia Angola, Limitada.</p> <p>Paulo & Paulo, Limitada.</p> <p>Tanikuli, Limitada.</p> <p>L. & Miramar, Limitada.</p> <p>Amaob, Limitada.</p> <p>ITELECOM — Informática e Telecomunicações, Limitada.</p> <p>Domias & Paz, Limitada.</p> <p>Domingos de Jesus Correia (SU), Limitada.</p> <p>Conservatória dos Registos da Lunda-Sul</p> <p>«Nelson Cahilo da Conceição dos Santos».</p> <p>«Daniel Pedro Kabla».</p> <p>Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.</p> <p>«Bonifácio Alberto Samucongã».</p> <p>Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.</p> <p>«Ivaneth Rossary José Cabral».</p> <p>Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.</p> <p>«JULIETA FONSECA GOUTINHO — Comércio a Grosso e a Retalho».</p> <p>«ANDRÉ DOMINGOS — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».</p> <p>Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.</p> <p>«AMÉLIA CALUNGA FRANCISCO — Comércio a Retalho».</p>
--	---

Cooperativa Artesanal e Semi-Industrial de Exploração de Diamantes Watchitwa, C. R. L.

Certifico que, por livro de reconhecimento de 11 de Março de 2016, lavrada com livro de notas para registos de reconhecimentos de assinaturas n.º 3, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade «Cooperativa Artesanal e Semi-Industrial de Exploração de Diamantes Watchitwa, C. R. L.», com sede na Província do Bié, Município do Kuito, Rua Silva Porto, casa sem número, podendo mudá-la para qualquer outro local de Angola e abrir filiais ou agências no exterior do País; tem como objecto e capital o estipulado nos artigos 7.º e 8.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante da presente Cooperativa e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido por todos os cooperantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Março de 2016. — A Notária-Adjunta, *Lurdes Mingas Cativa*.

ESTATUTOS
DA COOPERATIVA ARTESANAL E SEMI-
INDUSTRIAL DE EXPLORAÇÃO DE DIAMANTES
WATCHITWA, C.R.L.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A Cooperativa adopta a denominação de «Cooperativa Artesanal e Semi-Industrial de Exploração de Diamantes Watchitwa, C. R. L.», abreviatura «Watchitwa», regendo-se pelos Estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Província do Bié, Município do Kuito, Rua Silva Porto, casa sem número, podendo mudá-la para qualquer outro local de Angola e abrir filiais ou agências no exterior do País, mediante deliberação da Assembleia de Sócios.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até extinção.

ARTIGO 4.º
(Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é nacional.

ARTIGO 5.º
(Natureza jurídica)

Watchitwa é uma pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Fundada por agricultores e profissionais dos mais variados ramos da vida rural e sua extensão, na senda do actual cenário de desenvolvimento e necessidade de diversificação da economia nacional.

ARTIGO 6.º
(Dos objectivos)

A Cooperativa, através da cooperação e entre-ajuda dos seus membros, tem por objectivos a exploração artesanal e semi-industrial de diamantes, mineração, e exploração de outros mineirais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria transformadora, e contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional, além-fronteiras, exportando os produtos, e transformando-os, dentro ou fora do País, para o desenvolvimento económico e social desde que os membros acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 7.º
(Objecto social)

O objecto social da Watchitwa é a realização das actividades de mineração, agricultura, agro-pecuária, indústria, comercialização dos produtos produzidos e transformados, de mineirais extraídos do solo e exportação dos mesmos.

CAPÍTULO II
Capital Social, Títulos de Capital, Jóia e Quota Administrativa

ARTIGO 8.º
(Capital social)

1. O capital social é realizado no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), dividido e representado por 1.000 (mil títulos de capital), cada um no valor nominal de Kz: 1.000 (mil kwanzas).

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 10.000,00 (dez mil) e será aumentado sempre que tal se tome necessário pela admissão de novos cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subcrever no mínimo um (1) título de capital.

4. Os títulos podem agrupar cinco (5), dez (10), vinte (20), trinta (30) ou cinquenta (50) quota-partes.

ARTIGO 9.º
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 10.º
(Título do capital)

1. Os títulos nominativos representativos do capital subscrito deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da Cooperativa nos competentes Serviços de Registo Comercial;
- c) O valor contido no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínuo;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 11.º
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida carecem, obrigatoriamente, de prévia autorização da Direcção da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão interviva opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registos.

3. A transmissão mortis causa opera-se sem necessidade de autorização da direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo membro transmitente ou falecido.

ARTIGO 12.º
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas quota-partes do membro falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da Cooperativa.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia reverte para uma reserva destinada a financiar os serviços, que constituam o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 14.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa será actualizado sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta da Direcção.

ARTIGO 15.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas.

ARTIGO 16.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 17.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
Cooperadores

ARTIGO 18.º
(Membro da Cooperativa)

Podem ser membros da Cooperativa pessoas singulares maiores de 18 anos de idade ou as entidades colectivas desde que requeiram por sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislação complementar.

ARTIGO 19.º
(Admissão)

1. A admissão dos membros cooperadores será feita mediante proposta dirigida à Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 13.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 14.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude o artigo 15.º

3. Da deliberação da Direcção, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro da Cooperativa.

ARTIGO 20.º
(Categoria de membros)

1. As categorias dos membros da Cooperativa são as seguintes:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros honorários.

2. São membros fundadores os que tenham subscrito a acta da constituição.

3. São membros efectivos os que forem admitidos na Cooperativa depois da sua constituição.

4. São membros honorários as individualidades nacionais e estrangeiras que tenham ou venham a desenvolver serviços relevantes para a consolidação e desenvolvimento da Cooperativa.

ARTIGO 21.º
(Dos direitos)

1. São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito em cargos da direcção da Cooperativa;
- b) Usufruir do excedente do exercício financeiro da Cooperativa;
- c) Ser informado sobre o balanço das actividades e contas da Cooperativa;
- d) Expressar livremente as suas opiniões nas reuniões ou assembleias dentro dos marcos dos Estatutos e regulamento da Watchitwa;
- e) Participar nas formações da Watchitwa;
- f) Ser o primeiro activista na divulgação dos objectivos da Watchitwa;
- g) O direito de justificação da sua ausência e de representação nas actividades programadas pela Watchitwa, mediante uma justificação.

ARTIGO 22.º
(Deveres dos Cooperadores)

1. São deveres dos cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os Estatutos e eventuais regulamentos internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção das despesas a efectuar, decorrentes das necessidades inscritas no objecto social da Cooperativa;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 23.º
(Demissão)

1. Os membros cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital, realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital não será accrescido de juros.

ARTIGO 24.º
(Exclusão)

1. Os membros cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos Estatutos da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

3. Exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais competentes.

ARTIGO 25.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizado, segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 26.º
(Sanções)

1. Aos membros da Cooperativa que faltarem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso do sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, a qual compete deliberar quanto a exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os Tribunais do Foro.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 27.º
(Órgãos e mandatos)

São Órgãos Sociais da Cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Fiscal-Único.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de (4) quatro anos renováveis, por 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO 28.º
(Elegibilidade)

1. Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem a aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos seis meses, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 29.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da acta de constituição da Cooperativa.

ARTIGO 30.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os Tribunais do Foro competente.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 31.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os membros cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórios para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 32.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente duas (2) vezes em cada ano, uma (1) até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 33.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Fiscal-Único ou a requerimento de pelo menos, dez (10) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de cinco (5) cooperadores.

ARTIGO 33.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.
2. Ao presidente se incumbem:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
 - c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;
 - d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.
3. Nas suas ausências e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.
4. Compete ao secretário:
 - a) Coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das assembleias.
5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a este eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da assembleia.
6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta, nos casos em que a isso esteja obrigado.
7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado, em pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 34.º
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.
2. A convocatória, bem como o dia, a hora e o local dos trabalhos da assembleia, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.
3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.
4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze (15) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 27.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de trinta (30) dias contados da data de recepção do pedido ou requerimento.
5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos, vinte (20) por cento dos mesmos, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 35.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunir-se-á, com qualquer número de cooperadores, uma (1) hora depois.
3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes pelo menos três (3) quartos dos requerentes.

ARTIGO 36.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, bem como nos termos do previsto nos Estatutos;
 - b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
 - d) Alterar os Estatutos e eventuais regulamentos internos;
 - e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
 - f) Decidir a admissão de membros;
 - g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e de Comissões Especiais;
 - h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais competentes;
 - i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
 - j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 37.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalhos fixado na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados, todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade, com a respectiva inclusão.
2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 38.º
(Votação da Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto proporcional à área da fracção adquirida (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois (2) terços dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixado do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos membros cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da Comissão Liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 39.º
(Actas)

As Actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e apresentadas nas Assembleia Gerais seguintes.

SECÇÃO III
Direcção

ARTIGO 40.º
(Composição da Direcção)

1. A Direcção da Cooperativa é exercida por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO 41.º
(Atribuições da Direcção)

1. À Direcção compete:

- a) Definir os programas de actividade da Cooperativa;
- b) Assegurar a gestão corrente da Cooperativa;
- c) Manter actualizado o livro de actas;
- d) Manter à sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituições bancárias.

ARTIGO 42.º
(Competência da Direcção)

1. A Direcção é o Órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Fiscal-Único e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte;
- b) Executar o plano da actividade anual;
- c) Atender as solicitações do Fiscal-Único, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos Estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e qualquer acto da defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na

salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;

- i) Designar os membros das Comissões Especiais criadas nos termos previstos nestes Estatutos;
- j) Assinar qualquer contrato, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos membros cooperadores;
- n) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos Estatutos, não sejam relevados à Assembleia Geral.

ARTIGO 43.º
(Reuniões da Direcção)

1. As reuniões ordinárias da Direcção terão, pelo menos, periodicidade trimestral e nunca inferior às 3 reuniões.

2. A Direcção reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. As deliberações serão registadas em livros de actas.

ARTIGO 44.º
(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 45.º
(Formas de obrigar e delegações de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada:

- a) Por duas assinaturas do presidente;
- b) Pela assinatura de um (1) só membro da Direcção e de um (1) procurador ou pela assinatura de dois (2) procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um (1) só membro da Direcção, agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação da Assembleia Geral em acta;
- d) Pela assinatura de um (1) procurador constituído para prática de acto determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do membro da Direcção que tenha sido delegado poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um (1) procurador devidamente autorizado para o efeito.

SECÇÃO IV
Fiscal-Único

ARTIGO 46.º
(Composição do Fiscal-Único)

O Órgão Fiscal é composto por um (1) chefe será chamado à efectividade de funções.

ARTIGO 47.º
(Competência)

1. O Fiscal-Único é o elemento que controla a fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos Estatutos e da lei.

ARTIGO 48.º
(Reuniões do Fiscal-Único)

1. O Fiscal-Único reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma (1) vez por trimestre, quando o presidente o convocar.

2. O Fiscal-Único reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros do Fiscal-Único podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.

4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 49.º
(Quórum)

O Fiscal-Único só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 50.º
(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 51.º
(Responsabilidade dos membros do Fiscal-Único)

Os membros do Fiscal-Único são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 47.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 52.º
(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros do Fiscal-Único ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes aqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os Estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros da Direcção, do Órgão Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 53.º
(Alteração dos Estatutos)

1. Os Estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março, e em legislação complementar aplicável.

2. Para efeito, deverá ser convocado a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de pelo menos quinze (15) dias, acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes Estatutos exige uma maioria qualificada de dois (2) terços dos votos expressos em Assembleias Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos Estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 54.º
(Omissões)

Em tudo quanto estes Estatutos sejam omissos aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 55.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrida o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que delibera a sua extinção eleger os membros da Comissão Liquidatária.

ARTIGO 56.º
(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca do Bié, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus membros.

Cantinho da Júlia, Limitada

Certifico que, com início de folhas 27, verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1/06, do Cartório Notarial da Lunda-Norte, a cargo da Notária, Maria da Conceição Ngusso Miranda, se acha inscrita uma escritura do teor seguinte:

Escritura da Firma «Cantinho da Júlia, Limitada».

No dia 22 de Junho de 2006, nesta Cidade do Dundo, junto deste Cartório Notarial compareceu como outorgante abaixo identificado.

Júlia Paciência Catonde, solteira, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, portadora do Bilhete de Identidade n.º quatro milhões zero vinte mil oitocentos e trinta e três, emitido pelo Sector de Identificação do Lucapa, aos 5 de Fevereiro de 1999, e residente habitualmente no Dundo.

Verifiquei e certifico a identidade da outorgante em face dos seus documentos pessoais apresentados e pelo conhecimento pessoal a quem dou fé.

Epor ela foi dito que pelo presente instrumento constitui entre si uma firma por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá segundo os termos e sob cláusulas dos artigos seguintes:

1.º

A firma adopta a denominação de «Cantinho da Júlia, Limitada».

Tem a sua sede no Dundo, Município do Chitato, Província da Lunda-Norte, podendo instalar filiais sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á e partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto é de comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, hotelaria e turismo lanchonete, prestação de serviço, podendo dedicar-se a outro ramo de comércio ou indústria em que a gerente acorde e seja permitido por lei.

4.º

O capital inicial da firma é de cinquenta mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro dividido por uma quota.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a gerente poderá fazer a firma os suprimentos de que ela necessitar mediante os sujos e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre ela e livre, mas quando feita estranhos a firma fica dependente do consentimento dela, a

qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido à gerente se aquela dele não quiser usar.

7.º

A gerência e a administração da firma em todos os seus actos e contratos em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida por Júlia Paciência Catonde, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente bastando a assinatura dela para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar em pessoa estranha no todo ou em parte dos seus poderes de gerência devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. A firma poderá mediante às deliberações das Assembleias Gerais participar em sua criação e associação com outras entidades criar novas empresas similares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesses sob qualquer forma.

8.º

A firma não se dissolverá pelo falecimento ou interdição à sócia-gerente, continuando com sobreviventes capazes e os herdeiros ou representantes legais da sócia falecida ou interdita, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa ou interdita.

9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, fica estipulado ao Foro do Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, com expressa renúncia a qualquer outro.

10.º

No omissis regularão os preceitos da Lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações da gerente tomadas em formas legais e demais legislações aplicáveis.

Fiz à outorgante em voz alta a leitura desta escritura e na presença dela a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias — O Notário, *Filipe Massueca*. (16-3867-L16)

Caridade de Gama & Filhos, Limitada

Certifico que, no dia 21 do mês de Dezembro de 2015, nesta Cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes abaixo identificados:

Primeiro: — Pascoal João Pedro, solteiro, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, portador do Bilhete de Identidade n.º 000242405UE037, emitido em Luanda, aos 24/06/2013, residente na casa sem número, Zona 12, Bairro Palanca, Kilamba Kiaxi;

Segundo: — Odilia Mbala Pedro, solteiro, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, portadora do Bilhete de Identidade n.º 003305057UE036, emitido em Luanda, aos 1 de Julho de 2013, residente na casa sem número, Zona 7, Bairro Palanca, Kilamba-Kiaxi;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos supra mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada sob a denominação de «Sociedade Caridade de Gama & Filhos, Limitada», que tem a sua sede social no Dundo, Município de Tchitato, Província da Lunda-Norte.

Que a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social do montante de cem mil kwanzas como referencia o artigo 4.º do estatuto.

Que esta sociedade vai se reger pelos respectivos estatutos que fazem parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo cles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Fotocópia dos bilhetes de identidade.
- c) Requerimento reconhecido dirigido à notária;
- d) Certificado de admissibilidade.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a adverti sobre a necessidade da publicação do Diário da República.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair vai conforme o original a que me reporto

Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, aos 21 de Dezembro de 2015. — A Notária, *Maria da Conceição Ngusso Miranda*.

ESTATUTO DE EMPRESA CARIDADE DE GAMA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Caridade de Gama & Filhos, Limitada», que tem a sede social no Dundo, Município do Tchitato, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo os seus interesses sociais.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

O seu objecto social é comércio geral e indústria, venda a grosso e retalho, exercício de actividade farmacêutica, venda de equipamentos hospitalares e cirúrgico, posto de enfermagem, venda de medicamentos, agricultura e pescas, transporte de mercadorias e passageiros, hotelaria, turismo, pastelaria e restaurante, salão de beleza e estética, perfumaria e boutique, prestação de serviços, importação e exportação, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por la comercial vigente no País.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pascoal João Pedro, e uma quota no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Odília Mbalá Pedro.

ARTIGO 5.º (Prestações de quotas)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros que estipularem.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranho à sociedade fica dependente do consentimento dela, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a qual não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º (Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Pascoal João Pedro, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente e Presidente do Conselho de Administração da Empresa, bastando a assinatura dela para fazer valer a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar na pessoa estranha no todo ou em parte devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

ARTIGO 8.º (Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades legais, serão convocadas por meio de cartas, bilhetes ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º (Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente capaz, os herdeiros ou representante legal do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa ou interdita.

ARTIGO 10.º
(Liquidação litígios)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios nos casos legais, os sócios serão liquidatários e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Ónus social)

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidas as percentagens legais para fundos especiais criados em Assembleias Gerais, serão distribuídas pelos sócios na proporção de quotas e de igual proporção serão suportadas as percas caso houver.

ARTIGO 12.º
(Ano social)

No omissis regularão as disposições sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e as demais leis em vigor.

(16-3878-L16)

GC Chinguari (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6, do livro-diário de 15 de Março, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Salviano da Costa, solteiro, maior, natural do Rangel, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro S. Paulo, Rua da Liberdade, Casa n.º 44, 1.º Apartamento, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «GC Chinguari (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba, Rua da Lagoa, casa sem número, próximo da Unidade da Polícia, registada sob o n.º 334/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GC CHIGUARI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GC Chiguari (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba, Rua da Lagoa, casa sem número, de frente a Unidade da Polícia, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Salviano da Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando sua assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3944-L15)

Copa Secrets, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Artur Alexandre Fernandes Carrazedo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade, Casa n.º 41-A, Zona 11, que outorga neste acto como mandatário de Elisa Fernando Dinis, solteira, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Comandante Atlântico, Casa n.º 7, e Mariza Solange Fernando Diniz, solteira, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 178, Edifício 185, 4.º andar, Apartamento 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegtel*.

ESTATUTOS DA
COPA SECRETS, LIMITADACAPÍTULO I
Denominação, Forma, Sede, Duração e ObjectoARTIGO 1.º
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação «Copa Secrets, Limitada», «Sociedade».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da Sociedade é no Condomínio Terraço do Atlântico n.º 10, 3.º Esquerdo, Talatona, Município de Belas, Angola.
2. O gerente poderá, a todo o tempo, decidir transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Angola.
3. Por decisão do gerente, a Sociedade poderá criar e extinguir subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A Sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. O objecto social da Sociedade é importação, exportação e comercialização de todo o tipo de vestuário, roupas de senhor e senhora, desportiva, roupa interior, lingerie, vestuários e acessórios de moda.
2. O gerente pode especificar as actividades abrangidas pelo objecto social que a Sociedade está autorizada a prosseguir.
3. Por decisão do gerente, a Sociedade poderá adquirir participações, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.
4. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II
Capital SocialARTIGO 5.º
(Capital)

O capital social da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), dividido em 2 (duas) quotas, conforme se segue:

- a) Mariza Solange Fernando Diniz, titular de uma quota com o valor de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas), representativa de 5% (cinco por cento) do capital da Sociedade; e
- b) Elisa Fernando Dinis, titular de uma quota com o valor de Kz: 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil kwanzas), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital da Sociedade.

ARTIGO 6.º
(Aumento de capital)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital da Sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

2. Em cada aumento de capital em dinheiro, as sócias têm direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre as sócias não está sujeita a qualquer restrição.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros, excluindo a cessão de quotas entre sócias quaisquer terceiros, total ou parcial, está sujeita ao prévio consentimento escrito da Sociedade nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 3, infra.

3. O consentimento escrito da Sociedade depende do seu exclusivo critério e pode ser sujeito às condições que a Sociedade especifique e será ainda dependente: (i) da decisão das sócias de exercerem ou não o direito de preferência infra estabelecido; (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a Sociedade; e (iii) de o cessionário acordar por escrito em vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócia, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir tais compromissos.

4. As sócias têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção da sua participação na Sociedade, excepto no caso de cessão de quotas entre as sócias e qualquer terceiro.

5. Assistindo às sócias o direito de preferência previsto no n.º 4 deste artigo, a sócia que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade, por meio de carta registada enviada para as moradas constantes do artigo 26.º, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

6. Os outros sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número 5 supra, ou a contar da decisão do perito avaliador referida no número 7 infra, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à Sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio não superior a 60 (sessenta) dias após a data de recepção da carta registada referida no número 5 supra. O preço da cessão da quota deverá ser pago na data da cessão ou noutra

data que seja acordada. As quotas serão cedidas, mediante o seu pagamento, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta igualmente através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios. Caso a Sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de 3 (três) anos pelo cedente, a recusa de consentimento da Sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

7. Se o preço de compra oferecido pelo cessionário não for em dinheiro, ou algum sócio alegue que a transacção com o terceiro não foi feita em Dólares dos Estados Unidos da América ou não tiver sido celebrada de boa-fé e em termos equitativos e as partes não chegarem a acordo quanto ao respectivo valor equivalente em dinheiro no prazo de 30 (trinta) dias após a data de recepção da carta registada referida no n.º 5 supra, a avaliação da quota objecto da cessão será decidida por um perito avaliador independente. Se as partes não chegarem a acordo quanto ao perito avaliador, este será seleccionado pelo gerente. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo sócio que solicitou a avaliação. A decisão do perito avaliador vinculará as partes. Os prazos estabelecidos no número 6 supra não se iniciam sem que o perito tenha tomado uma decisão sobre a avaliação.

8. Durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias acima referido, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua oferta para aquisição da quota.

9. Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a Sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, no prazo previsto no n.º 6 supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 5 supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

10. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelo sócio deixa de produzir quaisquer efeitos e o cedente deverá dar novamente cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO 8.º
(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar à Sociedade, por carta registada enviada para as moradas constantes do artigo 26.º dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Exclusão, Exoneração e Amortização ou Aquisição de Quotas

ARTIGO 9.º

(Exclusão e amortização ou aquisição)

1. A Sociedade pode excluir um sócio nas seguintes situações (Causas de Exclusão): (i) início de procedimento de falência ou insolvência contra o sócio (voluntário ou involuntário) e, se involuntário, não for extinto no prazo de 15 dias; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer outra cessão involuntária da quota devida por esse sócio; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada (excepto na medida em que seja permitida pelo artigo 9.º supra ou por força de um qualquer outro acordo celebrado entre os sócios) e não tenha sido imediatamente desonerada; (iv) venda judicial da quota devida pelo sócio ou venda da mesma em violação das normas previstas nestes estatutos relativas ao consentimento prévio da Sociedade e direito de preferência dos restantes sócios; (v) morte de um sócio; 3 ou (vi) qualquer alteração da qual resulte, directa ou indirectamente, uma modificação da entidade que detenha ou controle o sócio em último grau. 4

2. No caso de a Sociedade excluir um sócio devido à ocorrência de uma Causa de Exclusão, a Sociedade deverá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou por terceiro.

3. O sócio que fique sujeito a uma Causa de Exclusão deverá notificar à Sociedade imediatamente após a verificação dessa Causa de Exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à Causa de Exclusão, incluindo, no caso de cessão da quota, as condições propostas e a identificação do potencial cessionário (se existir).

4. A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação referida no parágrafo 3. supra ou da data em que um gerente tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma Causa de Exclusão e será notificada ao sócio. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos de qualquer natureza e mediante o pagamento integral do preço.

5. Caso não haja acordo, o preço da amortização ou da aquisição será determinado por um perito independente escolhido pelo gerente. A remuneração desta avaliação será paga pela Sociedade (em caso de amortização da quota) ou pelo sócio comprador. Este perito deverá ser um profissional e a sua decisão será vinculativa.

6. No caso de a Sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, um ou mais dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à Sociedade.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais da Sociedade

ARTIGO 10.º
(Geral)

Os órgãos sociais da Sociedade são a Assembleia Geral de Sócios e a Gerência.

SECÇÃO I
Assembleia GeralARTIGO 11.º
(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da Sociedade.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, ambos nomeados pelos Sócios. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral exercerão os seus cargos por períodos renováveis de 3 (três) anos.

ARTIGO 12.º
(Direitos de voto)

Os sócios terão um voto por cada parcela da quota com valor equivalente, em moeda nacional, a USD 50,00.

ARTIGO 13.º
(Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade em Luanda, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou, se este não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção e por meio de anúncio publicado no jornal de maior tiragem no lugar da sede da Sociedade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

3. As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes, ou

4. Representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

5. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito. No caso das deliberações aprovadas por voto escrito, os sócios manifestarão por escrito:

- a) O seu consentimento para que seja aprovada uma deliberação por voto escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação.

6. Os sócios podem aprovar deliberações segundo as formas previstas na lei, incluindo:

- a) Deliberações aprovadas em Assembleia Geral regularmente convocada nos termos estabelecidos no n.º 2 supra;
- b) Deliberações aprovadas em reunião universal da Assembleia Geral realizada sem convocatória nos termos estabelecidos no n.º 3 supra;
- c) Deliberações unânimes por escrito nos termos estabelecidos no n.º 4 supra;
- d) Deliberações aprovadas por voto escrito sem reunião da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no n.º 4 supra e na lei.

7. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se os sócios (ou sócio, caso exista apenas um) que represente (m) a maioria dos votos após aplicação da regra de variação dos direitos de voto estabelecida no artigo 13.º estiver(em) presente(s) ou representado(s). Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

8. Excepto nos casos em que a lei estabelece a necessidade de maioria mais exigente, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria de 55% dos direitos de voto após aplicação da regra de variação dos direitos de voto estabelecida no artigo 13.º

ARTIGO 14.º
(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará apenas sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável e dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição do gerente;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da Sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- f) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social da Sociedade;
- h) Chamada ou reembolso de prestações suplementares;
- i) Exclusão de um sócio e amortização de quotas;
- j) Consentimento da Sociedade para a cessão de quotas.

SECÇÃO II
Gerente

ARTIGO 15.º
(Composição)

1. A Sociedade é gerida e representada por 1 (um) gerente, nomeado em Assembleia Geral.

2. O gerente manter-se-á no seu cargo por períodos renováveis de 4 (quatro) anos, ou até que o gerente renuncie ou até que a Assembleia Geral delibere substituí-lo.

3. O gerente poderá ter 1 (um) gerente suplente. O gerente suplente assumirá o seu cargo de acordo com o previsto na lei angolana.

ARTIGO 16.º
(Poderes)

1. O gerente terá todos os poderes para gerir os assuntos da Sociedade e prosseguir o seu objecto social, contanto que tais poderes não sejam da exclusiva competência da Assembleia Geral por força da lei aplicável ou destes estatutos.

2. O gerente indicado no número anterior terá poderes para abrir, movimentar e realizar todas as operações bancárias da Sociedade.

ARTIGO 17.º
(Forma de obrigar)

A Sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de 1 (um) gerente; ou
- b) Assinatura de um ou mais procuradores, de acordo com os termos e limites estabelecidos nas respectivas procurações.

CAPÍTULO V
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 18.º
(Exercício)

O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 19.º
(Contas do exercício)

1. O gerente deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da Sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. Mediante deliberação da Assembleia Geral (ou se requerido pela lei), e a expensas da Sociedade, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se autonomamente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO VI
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 20.º
(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na legislação aplicável, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO 21.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.
2. A Sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.
3. Se a Sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número 2 supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vendidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.
4. A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII
Disposições FinaisARTIGO 22.º
(Inspeções, auditorias e informação)

1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos na lei aplicável, os sócios e os seus representantes devidamente autorizados têm o direito de acesso integral e irrestrito aos gerentes, funcionários executivos e empregados da Sociedade e o direito de, a expensas suas:
 - a) Examinar e copiar, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, os livros, registos e contas da Sociedade, bem como as suas operações e actividades;
 - b) Que a Sociedade lhes forneça a informação financeira e respectiva documentação de suporte com o detalhe e frequência que sejam razoavelmente solicitados pelos sócios;
 - c) Inspeccionar os escritórios, propriedades e bens tangíveis da Sociedade.
2. O Sócio deverá notificar à Sociedade da sua pretensão de exercer qualquer um dos direitos previstos no n.º 1, mediante aviso escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data em que pretenda exercer o mesmo.
3. A Sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da Sociedade.

ARTIGO 23.º
(Contas bancárias)

1. A Sociedade deve abrir e manter, em nome da Sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da Sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo gerente.
2. A Sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus fundos próprios. A Sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fun-

dos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da Sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da Sociedade.

3. Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da Sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente ou de qualquer representante a quem o gerente tenha conferido, por escrito, poderes para o efeito.

ARTIGO 24.º
(Pagamento de dividendos)

1. Se aplicável, os dividendos serão pagos pela Sociedade: uma vez por ano, após a aprovação das contas e pelo gerente a ser deliberado pela Assembleia Geral.
2. O pagamento de dividendos previsto supra será feito de acordo com as seguintes percentagens:
 - a) O Sócio Maioritário receberá 95% dos dividendos a serem pagos;
 - b) O Sócio Minoritário receberá 5% dos dividendos a serem pagos.

ARTIGO 25.º
(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a Sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido por acordo entre as partes em litígio. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a primeira correspondência foi trocada entre elas declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para resolvê-lo por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido à arbitragem, nos termos do Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), por 3 (três) árbitros nomeados de acordo com o referido regulamento. A arbitragem terá lugar em Luanda, Angola, sendo a língua portuguesa a língua dos procedimentos arbitrais.
2. A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios e a Sociedade. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente, ou poderá ser apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. No caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

ARTIGO 26.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.
(16-3993-L02)

Mibia Management, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui da Silva Fraga, casado com Lígia de Almeida Modesto Longueiro Pedro Fraga, sob o regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Avenida Marien Ngouabi, casa sem número;

Segundo: — Lígia de Almeida Modesto Longueiro Pedro Fraga, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de separação de bens, natural de São Sebastião da Pedreira, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Frederico Welwitcha, Casa n.º 56;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. - O ajudante, *ilegível*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MIBIA MANAGEMENT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mibia Management, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Douctor Luiz Pinto da Fonseca, Casa n.º 52, podendo os sócios transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a promoção, exploração e manutenção de empreendimentos em geral, infra-estruturas sociais, recreativas, turísticas, lúdicas e de lazer, prestação de servidos, gestão de participações, consultoria geral e financeira, importação e exportação de equipamentos, materiais e bens nos termos da lei, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rui da Silva Fraga e Lígia de Almeida Modesto Longueiro Pedro Fraga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

1. A gerência poderá promover o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite correspondente a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas) se e quando o desenvolvimento das actividades sociais o aconselhar e qualquer que seja a forma por que esse aumento ou aumentos se efectivem.

2. Para além deste limite, o capital social só poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, a qual competirá fixar as condições da emissão.

ARTIGO 6.º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. Quando a cessão é feita a pessoas estranhas à sociedade fica dependente do conhecimento prévio aos outros sócios, que terão direito a exercer o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a 1 (um), 2 (dois) ou mais gerentes a serem designados em Assembleia Geral, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade, ou de um representante com poderes delegados para o efeito.

2. Os gerentes nomeados ficam isentos de prestar caução.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de valor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

1. Compete à gerência gerir os negócios e interesses sociais e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, acordando, contratando, confessando, transigindo e desistindo em qualquer processo ou assunto em que seja interessada;

b) Adquirir, alienar ou por qualquer modo onerar ou obrigar bens e direitos mobiliários e tomar de arrendamento ou de exploração, quaisquer bens ou direitos imobiliários;

c) Contrair empréstimos, de qualquer natureza, obter financiamento e realizar quaisquer outras operações de crédito, a médio ou a longo prazo, junto de bancos ou de instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;

d) Admitir e despedir empregados, estabelecendo quadros, atribuições, vencimento e gratificações.

2. Os gerentes terão as reuniões que os seus membros considerarem necessárias para a boa gestão dos negócios da sociedade.

3. Os gerentes reunir-se-ão na sede social, ou em lugar conveniente, em caso de necessidade.

ARTIGO 9.º

1. A gerência nomeará um director geral, delegando os seus poderes, no todo ou em parte, temporária ou permanentemente, fixando-lhe os respectivos honorários e atribuições.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do director geral, em todos os actos de gestão corrente, com exclusão dos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo anterior.

ARTIGO 10.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2. A composição da Mesa da Assembleia Geral será fixada pela própria assembleia, que designará um presidente.

3. Os membros eleitos para dela fazerem parte exercerão os seus cargos pelo prazo de 3 (três) anos.

ARTIGO 11.º

1. As deliberações da Assembleia Geral e da gerência constarão de actas lançadas em livros próprios, rubricados ou cancelados pelo presidente.

2. As actas deverão ser assinadas por todos os membros presentes a cada reunião, salvo em caso de impedimento, mas produzirão todos os efeitos desde que as assinem mais de metade dos membros que assistirem à reunião.

ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem estabelecida legalmente para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em assembleia-geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 13.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 15.º

Em todo omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, previstas na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3994-L02)

Aluti (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 59 do livro-diário de 18 de Março do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Itula Rodrigues Manuel, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Lubango, Município do Lubango, Província da Huila, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua da Missão, n.º 77, 6.ª Zona 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Aluti (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.325/16, que se va reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALUTI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Aluti (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kapalanga, Rua Noberto de Castro, casa sem número, ao lado do Complexo Desportivo Norberto de Castro, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria e assessoria jurídica, exploração de livraria, ginásio, lavanderia, cedência de trabalhadores, serviços de saúde, gráfica, cyber, entretenimento, sala de jogos e desinfestação, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria transformadora, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, exploração florestal e minerais, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, con-

cessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro e barbearia, exploração de sapataria, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, indústria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, serviços de infantário e atl, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Itula Rodrigues Manuel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-3995-L02)

Gervifer (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 21 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Germano Vicente Ferreira, casado com Inês Francisco Manuel Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Casa n.º 199, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Gervifer (SU), Limitada», com sede no Município de Viana, Bairro Boa Fé, Rua da Policia, Casa n.º 199, registada sob o n.º 1.331 /16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GERVIFER (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gervifer (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Boa Fé, Rua da Policia, Casa n.º 199, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serigrafia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Germano Vicente Ferreira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-3996-L02)

Neulize, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 325-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Frederico Cipriano Cavita, solteiro, maior, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente em Luanda, Municipio do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Cerâmica do Cazenga, Casa n.º 4-BC;

Segundo: — Daniel Bambi Katuca, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NEULIZE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Neulize, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Municipio de Viana, Rua da Jembas, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do territó-

rio nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria pesqueira, prospecção, exploração e comercialização de minerais, construção civil e obras públicas, gestão e exploração de centros médicos, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos cosméticos e farmacêuticos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Frederico Cipriano Cavita e outra quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel Bambi Katuca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Frederico Cipriano Cavita e Daniel Bambi Katuca, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos 2 (dois) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar ao sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-4187-L02)

VIKAY — Comercial & Industrial, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folha 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aristides de Sousa Gonçalves, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Casa n.º 19;

Segundo: — Victor Manuel Ferreira da Silva, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Pedro Bengé, Casa n.º 75;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VIKAY — COMERCIAL & INDUSTRIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «VIKAY — Comercial & Industrial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Pedro Bengé, Casa n.º 75, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, instalação de linha de média e baixa tensão, redes de dados, telecomunicações, segurança electrónica, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Victor Manuel Ferreira da Silva e Aristides de Sousa Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Victor Manuel Ferreira da Silva e Aristides de Sousa Gonçalves, que ficam desde já nomeados os gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3998-L02)

Luanair Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luviluka Paulo, casado com Ana Vanuza da Piedade Manuel Paulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14, casa sem número;

Segundo: — Ana Vanuza da Piedade Manuel Paulo, casada com Luviluka Paulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, casa sem número.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LUANAIR COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Luanair Comercial, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Rua Km 14-A, casa sem número, Bairro Campo Dourique, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, exploração de centro médico, clínica, colégio, creche, ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, formação profissional, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de

abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luviluka Paulo e Ana Vanuza da Piedade Manuel Paulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luviluka Paulo que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar na outra sócia ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3999-L02)

Jufuel (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 63 do livro-diário de 18 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Jusara Simone Lemos Furtado, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município da Samba, Rua da Samba, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jufuel (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua do Cafaco, Casa n.º 22, registada sob o n.º 1.327/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JUFUEL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jufuel (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda.

Município de Luanda no Distrito Urbano da Ingombota, Rua do Cafaco, Casa n.º 22, Bairro Kinaxixi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, formação profissional, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos Petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacionais e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras

cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte e resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Jusara Simone Lemos Furtado.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-4000-L02)

Manant Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Venceslau dos Santos Pereira Bravo da Rosa, solteiro, maior, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão, Bloco n.º 42, 3.º andar, Apartamento C;

Seguido: — Djaune Carlos do Nascimento Mendes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício X-27, 2.º andar, Apartamento n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MANANT SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de «Manant Service, Limitada», com abreviatura de (Manant Service), e durará por tempo indeterminado a partir da sua constituição.

ARTIGO 2.º
(Sede, sucursais e outras formas de representação)

A sede social da sociedade é no Município de Belas, Bairro dos Ramiros, Praceta 86, Travessa 4, Bloco B, 185, Casa n.º 3, Luanda-Angola. Por simples deliberação da

Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir ou deslocar a sua sede, dentro do País, e poderá estabelecer filiais, sucursais, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o transporte de mercadoria e passageiros, agricultura, pecuária e pescas, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, panificação, informática, indústria, consultoria, auditoria, contabilidade e gestão, apicultura, avicultura e criação de animais, hotelaria e turismo, importação e exportação, gestão de bombas de combustível, construção civil e obras publicas, transportes, estação de serviço, oficina de mecânica-bate-chapas e pintura, *rent-a-car* e reboque, recauchutagem, telecomunicações, limpeza, saneamento básico, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, produção de eventos, jardinagem, despachante oficial, transitários, camionagem, promoção e mediação imobiliária, compra e venda de viaturas novas e usada e seus acessórios, fabricação de blocos e vigotas, farmácia, venda de equipamentos e material hospitalares, agencia de viagem, manutenção de espaços verdes, venda de gás de cozinha, comunicação e marketing, concepção e design, criação e gestão de websites, revistas e brochuras, exploração de restaurantes, comercialização de telefones e seus acessórios, moto boys e entrega ao domicilio de produtos e serviços, bem como estabelecimentos comerciais ligadas a restauração, *takeaway*, *cocktail*, *coffee break* e buffet, aviação civil, táxi aéreo, a sociedade pode dedicar-se, directa e indirectamente, a actividades complementares ou acessórias ao seu objecto social ou quaisquer outras actividades comerciais, por mera decisão da gerência, desde que admissível legalmente. A sociedade pode, ainda constituir novas sociedades e/ ou adquirir a totalidade ou parte das participações sociais de outras sociedade constituídas ou a constituir em Angola ou no estrangeiro, assim como, nos termos da legislação aplicável, estabelecer com quaisquer sociedades nacionais ou estrangeiras quaisquer formas de associação e cooperação que mais convenha a realização do seu objecto social.

Na constituição ou participação em sociedades ou associações, a sociedade observara os princípios da especialidade e da integração vertical, devendo as sociedades assim constituídas manter a sua personalidade jurídica.

ARTIGO 4.º
(Capital social e participações sociais)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Venceslau dos Santos Pereira Bravo da Rosa e Djaune Carlos do Nascimento Mendes.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas a sociedade fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora de juízo, activa e passivamente, incunbe ao sócio Venceslau dos Santos Pereira Bravo da Rosa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral de Sócios convocada nos termos legais, caberá, entre outros estatuidos legalmente, deliberar exclusivamente sobre os seguintes actos:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão e cessão de quotas;
- b) A exclusão de sócios;
- c) A nomeação e destituição de qualquer membro dos órgãos sociais;
- d) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a distribuição e aplicação dos lucros, e a aprovação de medidas relativas aos prejuízos;
- e) A exclusão ou limitação de responsabilidade dos gerentes ou dos órgãos sociais;
- f) A propositura de acções pela sociedade contra qualquer sócio ou membro dos órgãos sociais, bem como a desistência e a transacção nessas acções;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida á actividade;
- i) A nomeação de gerentes;

j) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo e/ou reais sobre o imóveis da sociedade;

k) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade;

l) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO 9.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 10.º
(Lucros e perdas)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o montante para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos, reservas ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes últimos nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Disposições finais)

Em tudo o que tiver omissos nestes estatutos, regularão as deliberações sociais tomadas, a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, ou outra que venha a revogar, e demais legislação aplicável.

Para resolver todos os litígios que oponham a sociedade aos sócios, seus herdeiros ou representantes emergentes ou não destes estatutos, é exclusivamente competente o Tribunal Provincial de Luanda.

(16-4001-L02)

Elinito, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Março de 2016, lavrada com início a folha 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Nito, solteiro, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Casa n.º 34;

Segundo: — Elisa António, solteira, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ELINITO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Elinito, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Municipio de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua da Igreja Metodista António Rocha, Casa n.º 34, Luanda, Angola, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade, logística, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros e de mercadorias, transportes terrestre, fluvial, aéreo e terrestre, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêu-

ticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, António Nito e Elisa António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, António Nito e Elisa António, e a Adelaide Emilia Nito e Juliana Mônica Manuel que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável

(16-4002-L02)

AGOUEINITT — Agência de Viagens e Turismo, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nilson Carlos de Carvalho Ferrão, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Lello, Casa n.º 133;

Segundo: — Marco de Carvalho Furtado D'Antas, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Casa n.º 62;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AGOUEINITT — AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AGOUEINITT — Agência de Viagens e Turismo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires, Rua 15, Casa n.º 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Marco de Carvalho Furtado D'Antas e Nilson Carlos de Carvalho Ferrão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nilson Carlos de Carvalho Ferrão, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-4003-L02)

Angofelma, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Félix Ntumissunga Muanza, casado com Manucha Nzongo Mafuta, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Padre da Cruz, casa sem número;

Segundo: — Manuel Adriano António, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGOFELMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Angofelma, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte

marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, senografia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, dessecatização, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Manuel Adriano António e outra quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Félix Ntumissingua Muanza.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Manuel Adriano António e Félix Ntumissingua Muanza que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-4004-L02)

DARZA — Depósito de Medicamentos e Distribuidora Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Júlio da Cruz Fortes, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente na Huila, no Município do Lubango, Bairro Comercial, prédio sem número, 2.º andar D;

Segundo: — Sebastião Dombaxe Quiame, divorciado, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DARZA — DEPÓSITO DE MEDICAMENTOS
E DISTRIBUIDORA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DARZA — Depósito de Medicamentos e Distribuidora, Limitada», com sede social na Província da Huila, Município do Lubango, Bairro Santo António, Rua Comandante Valódia casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é portempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, depósito de medicamentos e distribuição, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Júlio da Cruz Fortes e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sebastião Dombaxe Quiame.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Júlio da Cruz Fortes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província da Huila, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-4005-L02)

**BLACK MARBLE — Financial Services
Consultants, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «BLACK MARBLE — Financial Services Consultants, Limitada».

Márcia da Conceição Feijó Cagiza João, casada, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Manuel de Oliveira, Casa n.º 17, que outorga neste acto como mandatária das sócias ETHU- Empreendimentos, S. A.), com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katiavala, Casa n.º 65;

Declara a mesma:

Que, as suas representadas são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada «BLACK MARBLE — Financial Services Consultants, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Via S8, Masuika Office Plaza, Bloco MKO-A, 2.º B, constituída por escritura datada de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 79, verso 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2830-15, titular do Número de Identificação Fiscal 5417354040, com o capital social Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «ETHU — Empreendimentos, S. A.» e outra no valor nominal de Kz: 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «BLACK MARBLE — Strategy Consultants, Limitada»;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, datada de 17 de Novembro de 2015, a outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade da sua segunda representada «BLACK MARBLE — Strategy Consultants, Limitada» e divide a sua quota no valor nominal de Kz: 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil kwanzas), em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), que reserva para a sua segunda representada, e outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), que cede à sua primeira representada «ETHU - Empreendimentos, S. A.», pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pela cedente, e que a outorgante dá aqui a sua respectiva quitação;

Que, a cessão foi feita livre de quaisquer ónus ou encargos, e a outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, aceita a referida cessão em nome da sua primeira representada;

Que, a outorgante altera os artigos 3.º (em que acrescenta o n.º 2), 6.º (em que altera os n.os 1, 3, 4 e 5) e 9.º;

Que, ainda nos termos do instrumento supra mencionado, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, a outorgante elimina os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º, do pacto social, passando os estatutos a ter apenas nove artigos;

Em função do acto praticado altera-se a redacção dos artigos 3.º, 4.º, 6.º e 9.º, do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, assessoria estratégica, financeira de gestão e de apoio ao investimento, realização de planos estratégicos e estudos de viabilidade de empresas e de projectos de investimento, desenvolvimento de trabalhos de organização, de gestão de recursos humanos e de contabilidade de empresas, na implementação e manutenção de sistemas informáticos e suas infraestruturas, na assessoria e representação nas restantes áreas da gestão, finanças, recursos humanos e sistemas de informação nos diversos sectores, na criação e estabelecimento de parcerias, na participação no capital de outras empresas, franchisings e patentes, na prestação de serviços na área imobiliária e da construção civil, nomeadamente, manutenção, reparação e gestão de imóveis e condomínios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode igualmente participar como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto social semelhante ou diferente do seu, mesmo que regulados por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresa no território da República de Angola ou fora deste.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente à sócia «ETHU — Empreendimentos, S. A.», e outra no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia, «BLACK MARBLE — Strategy Consultants, Limitada», respectivamente.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em julgo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um ou mais gerentes, nomeados em assembleia, sendo necessária:

- a) Uma assinatura, em caso de gerência singular;
- b) Duas assinaturas, em caso de gerência plural.

2. O(s) gerente(s) poderá(ão) delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3 A gerência será remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

4. Fica ainda expressamente vedado à gerência:

a) Comprar, vender ou trocar viaturas para e da sociedade;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, assim como alterar ou rescindir contratos de arrendamentos;

c) Comprar ou vender, dar e tomar de aluguer, mesmo em regime de aluguer de longa duração ou locação financeira, veículos automóveis ou outros bens móveis;

d) Contrair dívidas ou obter empréstimos com ou sem garantias, hipotecária ou pignoratícia, dos bens do património social, quando necessários para a prossecução dos fins ou interesses da sociedade.

5. A sociedade poderá constituir procuradores que obrigação esta nos precisos termos do mandato emitido.

ARTIGO 9.º
(Suprimentos)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade, os sócios podem celebrar contratos de suprimentos à sociedade ou constituir-se na obrigação de efectuar suprimentos à sociedade, em qualquer dos casos por deliberação tomada por maioria de votos representativos de mais de metade do capital social.

Declara ainda que semantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.
(16-4006-L02)

Vale Mil, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração parcial ao pacto da sociedade «Vale Mil, Limitada».

Adilson Jorge Sales Wanuca, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 56, Zona 12, que outorga neste acto na qualidade de mandatário dos sócios Adilson Walaka Fernandes Muandumba, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo Albano

Machado n.º 37 e Domingos Paulino, casado com Ofélia Amélia Tito Paulino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Casa n.º 20.

E por ele foi dito:

Que, os seus mandantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Vale Mil, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 15, Casa n.º 20, constituída por escritura datada de 28 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 376, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3.997-14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Domingos Paulino e Adilson Walaka Fernandes Muandumba;

Que, pela presente escritura e conforme Assembleia de Sócios datada de 6 de Março do ano em curso, tal como consta na acta extraída da referida assembleia, o outorgante tão-somente incluem ao objecto social as actividades de casino, lotarias e jogos;

Em função do acto praticado altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, promoção e intermediação imobiliária, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, casino, lotarias e jogos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Declara ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.
(16-4007-L02)

Pafik Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Alberto, solteiro, maior, natural de Luau, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, Casa n.º 16;

Segundo: — Graça Madalena Nguza, solteira, maior, natural de Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PAFIK SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pafik Services, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Soba Kapassa, Rua A, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

Asua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e

venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Alberto e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Graça Madalena Nguza.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Pedro Alberto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos socios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-4009-L02)

Excellence Travel Angola - Viagens, S.A.

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Excellence Travel Angola - Viagens, S.A.», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida de Portugal, n.º 31/33, rés-do-chão, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegtvel*.

ESTATUTOS
EXCELLENCE TRAVEL ANGOLA — VIAGENS, S.A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objecto

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação «Excellence Travel Angola - Viagens, S.A.» e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às sociedades anónimas.
2. A sua sede é em Luanda, na Avenida de Portugal, n.º 31/33, Edifício Dália Plaza, rés-do-chão, Loja 1, Ingombota, Luanda-Angola.
3. O órgão de administração poderá livremente deslocar a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem assim, criar ou extinguir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a organização e venda de bilhetes para viagens turísticas e de negócios, representação de outras agências de viagens e de turismo, nacionais ou estrangeiras, ou de operadores turísticos, nacionais ou estrangeiros, bem como a intermediação na venda dos respectivos produtos e serviços afins, a reserva de serviços em empreendimentos turísticos, a venda de bilhetes e a reserva de lugares em qualquer meio de transporte, a recepção, transferência e assistência a turistas e a demais actividades próprias das agências de viagens, podendo ainda desenvolver quaisquer outras actividades que a administração assim delibere.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, com objecto igual ou diferente do seu, mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, por qualquer forma, com as entidades singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de actividade económica.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), sendo representado por 5.000 (cinco mil) acções, com o valor nominal de 1.000 (mil) kwanzas cada uma e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais valores sociais.
2. As acções são nominativas, sendo representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta, cem, duzentas e cinquenta, quinhentas, mil, ou mais acções.

ARTIGO 5.º

1. O órgão de administração, após parecer favorável do órgão de fiscalização poderá elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de Kz: 500.000.000,00 (quinhentos milhões de kwanzas).

2. O órgão de administração fixará os termos e as condições de cada aumento de capital bem como a forma e os prazos de subscrição a realizar.

3. Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções nos aumentos de capital mediante novas entradas, nas condições da deliberação do órgão que o autorizar.

ARTIGO 6.º

1. O órgão de administração fica, desde já, autorizado a emitir obrigações da sociedade, convertíveis ou não em acções.

2. Na sua deliberação o órgão de administração fixará os termos e as condições de cada emissão de obrigações, bem como a forma e os prazos da subscrição a realizar.

ARTIGO 7.º

1. A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, amortizar acções nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se as acções a amortizar tiverem sido arrestadas, penhoradas, arroladas ou por qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo;

c) Quando o respectivo titular ou detentor praticar actos que perturbem a vida da sociedade.

2. A sociedade pode, nas condições em que a lei o permitir, adquirir acções próprias e sobre elas realizar todas as operações legalmente permitidas.

3. As acções próprias pertencentes à sociedade não têm, enquanto se mantiver essa titularidade, quaisquer direitos sociais incluindo o de participar em aumentos de capital e não são consideradas para efeitos de votação ou de convocação da Assembleia Geral, apurando-se sempre as maiorias em função dos votos correspondentes ao capital social, excluídas essas acções.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos SociaisSECÇÃO I
Da Assembleia Geral

ARTIGO 8.º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto, que até ao início da reunião façam prova dessa qualidade, correspondendo um voto a cada acção, não havendo qualquer limitação ao número de votos por cada accionista, quer ele intervenha por si, quer como procurador de um ou mais accionistas.

2. Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, desde que o comuniquem por simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa, até ao momento do início da reunião.

3. Os membros de todos os órgãos sociais também poderão estar presentes nas Assembleias Gerais, podendo intervir nos seus trabalhos, apresentar e discutir propostas, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

ARTIGO 9.º

1. A Assembleia Geral de Sócios deverá ser convocada por simples carta registada, dirigidas aos sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência, sem prejuízo do estabelecido na lei em formalidades especiais de comunicação.

2. Não sendo exequível o disposto no número anterior, os sócios poderão também ser convocados por via de correio electrónico ou com recurso a outros meios de comunicação telemáticos, desde que aceites pela sociedade, sendo que esta deverá munir-se dos requisitos exigidos para assegurar a identidade e autenticidade do sócio ou dos sócios que utilizem esses meios e a segurança, integridade e confirmação da boa recepção do teor da comunicação electrónica.

3. As Assembleias Gerais de Sócios, sem prejuízo do estabelecido na lei, podem ser efectuadas através de telefone, vídeo-conferência ou qualquer outro meio de comunicação electrónica ou telemática, desde que os participantes possam comunicar em tempo real sendo que a sociedade definirá qual o sistema a utilizar para assegurar a identidade e a autenticidade dos participantes que utilizem esses meios bem como a segurança e a integridade da comunicação remota.

4. Para efeitos dos números anteriores, os sócios poderão emitir igualmente o seu voto por via do correio electrónico ou com recurso a outros meios de comunicação telemáticos, desde que aceites pela sociedade, sendo que esta deverá munir-se dos meios e requisitos exigidos para assegurar a identidade e a autenticidade do sócio ou dos sócios que utilizem esses meios e a segurança, integridade e confirmação do teor da comunicação remota.

5. Qualquer participante de uma reunião feita nos termos do número anterior supra identificado é tido como presente.

ARTIGO 10.º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, accionistas ou não, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral e poderão ser sempre reelegíveis.

SECÇÃO II

Do Órgão de Administração

ARTIGO 11.º

1. A Administração da sociedade será exercida por 1 (um) Conselho de Administração, composto por um número ímpar de três a sete membros, Accionistas ou não, eleitos quadrienalmente, conforme for deliberado em Assembleia Geral, a qual procederá à sua eleição e designação do respectivo presidente.

2. Os membros do Conselho de Administração prestarão ou não caução e terão ou não remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

1. O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes de gestão e representará a sociedade, em juízo e fora dele, incluindo os poderes para comprometer-se em

árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, adquirir, locar, alienar e onerar bens móveis, participações sociais, imóveis ou direitos e estabelecimentos, dar e tomar de arrendamento prédios ou fracções autónomas, contrair empréstimos e prestar garantias.

2. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais Administradores, a gestão corrente da sociedade, dentro dos limites da lei e, em qualquer caso, constituir mandatários nos termos que entender convenientes.

ARTIGO 13.º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Por uma assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pelas assinaturas de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pelas assinaturas de um ou mais mandatários agindo no uso dos poderes mandatados;
- d) Pelas assinaturas de um membro do Conselho de Administração e a de um procurador;

Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador, ou a de um procurador devidamente mandatado para o efeito.

- e) Quanto aos demais actos de administração, pela assinatura de dois administradores, ou de um administrador e um procurador, ou ainda pelas assinaturas de procuradores, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

2. Os actos e documentos de mero expediente, bem como o endosso de cheques e vales postais para crédito em conta da sociedade, poderão ser assinados por um só administrador ou mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO 14.º

1. O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do seu presidente ou da maioria dos restantes membros, podendo qualquer deles fazer-se representar por um dos outros, mediante carta e expressar o seu voto por escrito sobre assuntos determinados.

2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Órgão de Fiscalização

ARTIGO 15.º

A fiscalização da sociedade será efectuada por Fiscal-Único ou por um Conselho Fiscal composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, os quais poderão ser ou não accionistas.

CAPÍTULO IV

Apreciação Anual da Situação da Sociedade e Aplicação de Resultados

ARTIGO 16.º

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Relativamente a cada ano civil, o órgão de administração elaborará o relatório de gestão, no qual fará referência

à evolução dos negócios e estado da sociedade e demais indicações especialmente previstas na lei, o balanço, a demonstração dos resultados e demais documentos da prestação de contas do exercício, os quais serão apresentados ao órgão de fiscalização e à Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º

Os lucros líquidos terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, deduzidas as verbas por lei obrigatoriamente destinadas ao fundo de reserva, sendo permitidos adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Dissolução e Liquidação

ARTIGO 18.º

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral pela maioria de três quartos dos votos representativos do capital social.

ARTIGO 19.º

1. Serão liquidatários os membros da administração que estiverem em exercício no momento, salvo se houver deliberação da Assembleia Geral em sentido contrário.

2. Depois de satisfeitos os direitos dos credores sociais, poderá o activo restante ser partilhado em espécie pelos respectivos accionistas.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 20.º

Os preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais Aplicáveis à sociedade podem ser derogados por deliberação dos accionistas tomadas em Assembleia Geral, ao abrigo do legislado no mesmo código.

ARTIGO 21.º

(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os accionistas ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

(16-4010-L02)

AFOANG — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ângelo Sebastião, casado com Célia Calombo Sebastião e Sebastião, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua Augusta, Zona 3, casa sem número;

Segundo: — Afonso João, solteiro, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Zona 16, Casa n.º 60;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AFOANG — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AFOANG — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro II de Novembro, Rua Rei Mandume, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Ângelo Sebastião e Afonso João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ângelo Sebastião e Afonso João, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-4011-L02)

Nilton Nunes & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Março de 2016, lavrada com início a folhas, 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Niltony Nunes de Jesus André, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Zona 20, Rua 50, Prédio 88, Apartamento 21, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Natchela Aratcha Sacalumbo André, de 2 anos de idade, natural do Namibe e Nilton Saúl dos Santos André, de 2 anos de idade, natural de Luanda, todos consigo conviventes;

Segundo: — Eugénia Natália Sacalumbo, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente no Namibe, Rua Paulo Guerreiro, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NILTON NUNES & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nilton Nunes & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 50, Prédio 88, Apartamento 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, seralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado uem dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Niltony Nunes de Jesus André e 3 (três) outras quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Natchela Aratcha Sacalumbo André, Nilton Saúl dos Santos André e Eugénia Natália Sacalumbo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe Niltony Nunes de Jesus André, sócio que

ficar desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-4012-L02)

Tchiems Architects, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre António José de Sousa, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 195, Rua I, Zona Verde, que outorga neste acto por si e como representante legal dos seus filhos menores Tchissola Milagre de Sousa, de 6 anos de idade, Emanuel Milagre de Sousa de 9 meses de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegitel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE TCHIEMS ARCHITECTS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A presente sociedade adopta a denominação de «Tchiems Architects, Limitada».

A sede da sociedade será na Província de Luanda, Rua I, Casa n.º 195, Bairro Benfica, Zona Verde, podendo esta ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, ou qualquer outra espécie de representação onde e quando mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos os efeitos, a partir da data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na prestação de serviços, no domínio da arquitectura e engenharia, elaboração de estudos e projectos de qualquer especialidade e no exercício das actividades de consultoria e de fiscalização. Realização de medições, orçamentos e inspecção de obras, serviços de elaboração e análise de minutas de contratos. Avaliação de propostas técnicas e financeiras, seleccionando as que revelarem maior atractividade tanto no tempo de execução de obras, como na relação custo/benefício. Gestão de projectos com destaque para o controlo de qualidade e dos custos dos trabalhos realizados em obras, execução de levantamentos de medidas de edifícios, levantamentos topográficos, quer pelos métodos clássicos, quer pelos aerofotogramétricos, elaboração de estudos de viabilidade técnica e económica e avaliação de imóveis. Paisagismo, agricultura, hotelaria e turismo, transportação pública e privada, construção civil e obras públicas, podendo exercer outras actividades de natureza acessória, complementar ou diversa da sua actividade principal, desde que seja permitida por lei e os socios acordem.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por três seguintes quotas:

- a) 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 45%, pertencente à sócia Tchissola Milagre de Sousa, uma no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), correspondendo a 35%, pertencente ao sócio Emanuel Milagre de Sousa e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondendo a 20% (vinte por cento), pertencente ao sócio António José de Sousa.

ARTIGO 5.º

O aumento de capital social é de deliberação da Assembleia Geral, à qual compete definir as condições da sua subscrição e realização, respeitando o decreto de preferência dos sócios.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios, e os seus cônjuges, ascendentes e descendentes fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A sociedade será administrada, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António José de Sousa, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer gerente por sua iniciativa ou pedido de um sócio, por carta registada com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

2. Não será permitida a representação dos sócios, por estranhos.

3. É vedado aos sócios, gerente e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança.

ARTIGO 8.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes capazes, e com os herdeiros ou legais representantes do falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo e nos demais casos, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha dos bens sociais, procederão como acordarem. Na falta de acordo ou se algum dos sócios o pretender, será o activo social solicitado em globo, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que em igualdade de condições melhor preço oferecer.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(16-4016-L15)

VISTAR — Comércio Geral e Indústria, Limitada

Certifico que de folhas n.º 33-35, livro de notas para escrituras diversas n.º 494-A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Cessão de quota, unificação e alteração parcial do pacto social na sociedade denominada «VISTAR — Comércio Geral e Indústria, Limitada».

Aos 9 dias de Março de 2016, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua do Lobito n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante mim, Francisco António da Silva, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Abraham Ghebrehiwet Tesfay, solteiro, maior, natural de Kudofelasy-Eritreia, de nacionalidade eritreia, residente acidentalmente em Luanda, Rua Ngola Kiluange, RIC n.º 8, Bairro Hoji-ya-Honda, Zona 17, Município do Cazenga, titular do Passaporte n.º K0134583, emitido pelo Departamento de Emigração e Nacionalidade da Eritreia, aos 17 de Julho de 2013;

Segundo: — Medhanie Tesfay Kiflay, solteiro, maior, natural de Ashaba, de nacionalidade eritreia, residente acidentalmente em Luanda, Rua Ngola Kiluange, RIC n.º 8, Bairro Hoji-ya-Henda, Zona 17, Município do Cazenga, titular do Passaporte n.º 0477645, Emitido pelo Departamento de Emigração e Nacionalidade da Eritreia, aos 5 de Março de 2009;

Verifiquei a identidade dos outorgantes mediante a exibição dos documentos de identificação.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «VISTAR — Comércio Geral e Indústria, Limitada», constituída por escritura de 17 de Dezembro de 2010, lavrada com início a folha 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 206, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2611-10, com o NIF 5417116548, com

o capital social de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Abraham Ghebrehiwet Tesfay e Medhanie Tesfay Kiflay, respectivamente.

Que, dando cumprimento ao deliberado na Acta avulsa n.º 1/2016, da Assembleia Geral de 5 de Fevereiro de 2016, decidem deliberar sobre o consentimento para a cessão e alargamento do objecto social, que se vai efectuar adiante.

Disse o segundo outorgante:

Que, cede a sua quota pelo mesmo valor nominal ao primeiro outorgante.

Que, se afasta definitivamente da sociedade não tendo nela qualquer interferência.

Disse o primeiro outorgante:

Que aceita a referida cessão nos termos exarados e unifica aquela sua quota passando a deter uma única quota de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas).

Que, esta cessão é feita com todo ónus ou encargos e com todos os correspondentes direitos e obrigações a ela inerentes.

Que, em consequência dos actos operados, alteram o artigo 4.º dos seus estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado do seguinte modo: uma quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Abraham Ghebrehiwet Tesfay.

O que não foi alterado permanece firme e válido.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Documentos legais da sociedade em apreço;
- b) Acta avulsa da Assembleia Geral da sociedade n.º 4 de Março de 2016.

Certidão comercial da «VISTAR — Comércio Geral e Indústria, Limitada», emitida aos 17 de Fevereiro de 2016.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade de requerer o registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data.

O Ajudante Principal, Francisco António da Silva.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante do notário, ilegível.

(16-4042-L01)

Hedlem, Limitada

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo:

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 52, de folhas 27, verso a 28, verso, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Hedlem, Limitada», com sede no Luena, Moxico.

No dia 9 de Fevereiro de 2012, nesta Cidade do Luena, e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a cargo do Notário, José Rodrigues Vieira perante mim, Raimundo da Silva, Notário-Adjunto da mesma Comarca, compareceu como outorgante:

Primeiro: — Henrique Emanuel Cholimba Mateus, casado com Anacleta da Conceição Semedo Chivinda Mateus, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luena, Município e Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 782529, emitido em Luanda, aos 7 de Março de 2008, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro Zorró, Zona do Passa-Fome, que outorga por si em nome e em representação de seus filhos menores nomeadamente, Edmilson Vasco Semedo Mateus, de 13 anos de idade, natural de Luena, Moxico e Clarice Luany Semedo Mateus, de 7 anos de idade, natural de Luena, Moxico e ambos consigo conviventes;

Verifiquei a identidade do outorgante e dos seus representados, pelos já mencionados documentos.

Disse o outorgante por si e em nome dos seus representados:

Que, pela presente escritura e de acordo comum, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hedlem, Limitada», tem a sua sede social na Cidade do Luena, Moxico, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por três quotas assim discriminadas:

Quota do sócio Henrique Emanuel Cholimba Mateus, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), e as restantes duas iguais e no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes aos sócios menores Edmilson Vasco Semedo Mateus e Clarice Luany Semedo Mateus, respectivamente.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de consultoria, construção civil, fiscalização de obras, prestação de serviços, elaboração de projectos, comércio geral por grosso e a retalho, indústria ligeira e pesada, hotelaria e turismo, educação, ensino, serviços de saúde, produção agro-pecuária, exploração florestal, transporte de mercaderia e passageiros de longo e medio curso, compra e venda de viaturas novas e usadas, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive gás butano, prospecção e exploração de todo o tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi preciosas), importação e exportação e reger-se-á pelos artigos constan-

tes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, n.º 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim, do Notário;

b) Certidão de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 24 de Janeiro do ano em curso.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses, a contar desta.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo feita a explicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinado: Henrique Emanuel Cholimba Mateus.

O Notário (Assinado): José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob o n.º 54 (rubricado). - Rodrigues Cademeta n.º 350 (rubricado) - Rodrigues.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, em Luena, aos 17 de Fevereiro de 2012. — O Notário-Adjunto, *Raimundo da Silva*

ESTATUTO DA SOCIEDADE COMERCIAL HEDLEM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Hedlem, Limitada», com sede social na Cidade de Luena, podendo instalar filiais e sucursais ou outra forma de representação social onde e quando a Assembleia Geral assim deliberar.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de consultoria, construção civil, fiscalização de obras, energia eléctrica, prestação de serviços, elaboração de projectos, comércio por grosso e a retalho, indústria ligeira e pesada, hotelaria e turismo, educação e ensino, serviços de saúde, produção agro-pecuária, exploração florestal, transporte de mercadorias e passageiros de longo e médio curso, compra e venda de viaturas novas e usadas, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive gás butano, prospecção e exploração de todo o tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi preciosas), importação e exportação, podendo no entanto dedicar-se a outros ramos do sector produtivo e social, desde que sejam satisfeitos os requisitos legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por três quotas assim discriminadas:

Quota do sócio Henrique Emanuel Cholimba Mateus, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), 60% e as restantes duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), 40%, pertencentes aos sócios Ednilson Vasco Semedo Mateus e Clarice Luany Semedo Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios colocarão à sociedade os suplementos que ela carecer, mediante deliberação a tomar em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contatos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, que para os devidos efeitos, bastará uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutra sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo-lhes para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em todos os actos, ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais com, letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão realizadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas registadas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem de cinco por cento para o fundo ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei pela vontade dos seus sócios.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobreviventes capazes e os herdeiros ou todo representante, do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão efectuados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

No omissio, regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação que lhe seja aplicável.

(16-4044-L01)

Mivasg, Limitada

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo:

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 52, de folhas 29, verso a 30, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Mivasg, Limitada», com sede no Luena, Moxico.

No dia 10 de Fevereiro de 2012, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico a cargo do Notário, José Rodrigues Vieira perante mim, Raimundo da Silva, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Henrique Emanuel Cholimba Mateus, casado com Anacleta da Conceição Semedo Chivinda Mateus, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luena, Município e Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 782529, emitido em Luanda, aos 7 de Março de 2008, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro Zorró, Zona do Passa-Fome, que outorga por si em nome e em representação de sua filha menor Heriany Elisa Semedo Mateus, de 10 anos de idade, natural de Luena-Moxico, consigo convivente;

Segundo: — Anacleta da Conceição Semedo Chivinda Mateus, casada com primeiro outorgante, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luena, Município e Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 1102298MO033, emitido em Luanda, aos 19 de Março de 2009, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro Zorró, Zona do Passa Fome;

Verifiquei a identidade dos outorgantes e do seu representado, pelos já mencionados documentos.

E disseram os outorgantes:

Que pela presente escritura e de acordo comum, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Mivasg, Limitada», tem a sua sede social na Cidade do Luena, Moxico, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por três quotas assim discriminadas:

Quota do sócio Henrique Emanuel Cholimba Mateus, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), e as restantes duas iguais e no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes às sócias Anacleta da Conceição Semedo Chivinda Mateus e Heriany Elisa Semedo Mateus, respectivamente.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de consultoria, construção civil, fiscalização de obras, prestação de serviços, elaboração de projectos, comércio geral por grosso e a retalho, indústria ligeira e pesada, hotelaria e turismo, educação, ensino, serviços de saúde, produção agro-pecuária, exploração florestal, transporte de mercadoria e passageiros de longo e médio curso, compra e venda de viaturas novas e usadas, compra e venda de combustíveis e lubrificantes, inclusive gás butano, prospecção e exploração de todo o tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi preciosas), importação e exportação e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, n.º 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim, Notário;
- b) Certidão de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 24 de Janeiro do ano em curso.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses, a contar desta.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinado: Henrique Emanuel Cholimba Mateus e Anacleta da Conceição Semedo Chivinda Mateus.

O Notário (Assinado): — José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob o n.º 56 (rubricado). — Rodrigues Caderneta n.º 350 (rubricado) — Rodrigues.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, em Luena, aos 17 de Fevereiro de 2012. — O Notário-Adjunto, *Raimundo da Silva*

ESTATUTO DA SOCIEDADE COMERCIAL
MIVASG, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mivasg, Limitada», com sede social na Cidade de Luena, podendo instalar filiais e sucursais ou outra forma de representação social onde e quando a Assembleia Geral assim deliberar.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de consultoria, construção civil, fiscalização de obras, energia eléctrica, prestação de serviços, elaboração de projectos, comércio por grosso e a retalho, indústria ligeira e pesada, hotelaria e turismo, educação e ensino, serviços de saúde, produção agro-pecuária, exploração florestal, transporte de mercadorias e passageiros de longo e médio curso, compra e venda de viaturas novas e usadas, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive gás butano, prospecção e exploração de todo o tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi preciosas), importação e exportação, podendo no entanto dedicar-se a outros ramos do sector produtivo e social, desde que sejam satisfeitos os requisitos legais

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por três quotas assim discriminadas:

Quota do sócio Henrique Emanuel Cholimba Mateus, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) 60% e as restantes duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), 40%, pertencentes aos sócios Anacleta da Conceição Semedo Chivinda Mateus e Heriany Elisa Semedo Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais, mais os sócios colocarão à sociedade os suplementos que ela carecer, mediante deliberação a tomar em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contatos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, que para os devidos efeitos, bastará uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo-lhes para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão realizadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas registadas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem de cinco por cento para o fundo ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei pela vontade dos seus sócios.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobreviventes capazes e os herdeiros ou todo o representante, do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão efectuados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

No omissoregularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação que lhe seja aplicável. (16-4045-L01)

Grupo Fashion World, Limitada

Certidão composta de 1 folha, que está conforme o original e foi extraído de folha 37, do Livro n.º 362-A/2015, de notas para escrituras diversas deste Cartório.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Namibe, aos 18 de Março de 2016. — A Ajudante Principal, *Emília Luís*.

Constituição da sociedade, denominada «Grupo Fashion World, Limitada».

No dia 17 de Março de 2016, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, sito na Rua Nzinga Mbandy, perante mim, *Emília Luís*, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Muanza António, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 003101783UE031, passado pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 12 de Agosto de 2012, residente em Luanda, representado neste acto, por procuração, por Emanuel Azmall Chitunda da Conceição, casado, natural de Benguela, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 002519680BA039, passado pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 4 de Dezembro de 2013;

Segundo: — Joaquina Maria Nicolau, solteiro, maior, natural de Mavinga, Província de Kuando-Kubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000947892CC036 passado pelo Arquivo de Identificação Central, em Luanda aos 12 de Junho de 2010, residente no Moxico, representado neste acto, por procuração, por Emanuel Azmall Chitunda da Conceição, casado, natural de Benguela, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 002519680BA039, passado pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 4 de Dezembro de 2013;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes, pela exibição dos seus bilhetes de identidade, bem como a qualidade em que intervêm o seu mandatário, o que dou fé.

E pelos outorgantes foi dito:

Que encontrando-se de comum acordo e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Grupo Fashion World, Limitada», com sede na Província de Luanda, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Muanza António, e a outra quota, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Joaquina Maria Nicolau, o que totaliza 100% do capital social representado.

Que a dita sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º dos estatutos e podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei; e rege-se pelo documento complementar, elaborado em separado «Estatutos» nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo conhecimento pleno do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar que acima se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade;
- c) Cópia do bilhete de identidade dos sócios.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura explicado o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes que comigo vão assinar.

Assim o disseram e outorgaram.

O imposto de selo do acto é de Kz: 325,00 (trezentos e vinte e cinco kwanzas).

Conta n.º 318 de Março de 2016.

Assinados: Muanza António, Joaquina Maria Nicolau e a Ajudante Principal, *Enúlia Luis*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO FASHION WORLD, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adapta a denominação de «Grupo Fashion World, Limitada» e terá a sua sede em Luanda, Província de Luanda, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, turismo e hotelaria, comércio geral, indústria, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, fiscalização de obras, mediação e imobiliária, avaliação de imóveis, exploração turística, pescar e artesanato, transitórias, exportação mineira, transportes públicos, venda de combustível e lubrificante, indústria, comércio geral, comércio a grosso, a retalho, gestão de empreendimentos, compra e venda de veículos de todo o tipo, exploração mineira, *rent-a-car*, camionagem, realização de eventos culturais, actividade de limpeza, agência de viagens, venda de viaturas e seus acessórios, estação de serviços, serralharia, mecânica, saneamento básico, clube nocturno, terraplanagem, recauchutagem, oficina, concessionária de combustíveis e derivados, importação e exportação, formação profissional, serviços de jardinagem, promoção de evento infantil, educação e ensino, jardim infantil, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido por duas quotas no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Muanza António e outra quota no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente respectivamente à sócia Joaquina Maria Nicolau.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Muanza António, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária uma assinatura do sócio gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente na sua ausência ou impedimento poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento jurídico.

3. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolvera por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e

os herdeiros do sócio falecido ou interditos, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida qualquer percentagem para o fundo de reserva legal que for, criado em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas entradas, e de igual forma suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo da resolução amigável, quaisquer questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

(16-4046-L01)

Educel, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 5 a 7, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 221-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huila, no Lubango, aos 15 de Março de 2016. — O notário, *ilegível*.

Constituição da sociedade «Educel, Limitada».

No dia 15 de Março de 2016, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huila, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Eduardo Chivangulula Gabriel, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos com Celestina Nassoma Machado Katolo Gabriel, natural do Lubango, Província da Huila, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000811069HA038, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 27 de Novembro de 2013, Contribuinte Fiscal n.º 100811069H0384;

Segunda: — Celestina Nassoma Machado Katolo Gabriel, casada sob o regime de comunhão de adquiri-

dos com o ora primeiro outorgante, natural do Lubango, Província da Huila, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 001531413HA033, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 27 de Janeiro de 2013, Contribuinte Fiscal n.º 101531413HA0333.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais. E, por eles outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Educel, Limitada», e terá a sua sede no Município do Lubango, Bairro da Mapunda, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, cash and carry, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, comercialização de pescado e seus derivados, agro-pecuária, fiscalização de obras públicas, consultoria, concessionária de combustíveis e seus derivados, gestão de empreendimentos, elaboração de projectos, exploração mineira, *rent-a-car*, camionagem, telecomunicações, transporte de carga e passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, educação e ensino, formação profissional, salão de beleza, representação comercial, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente a cada um dos sócios Eduardo Chivangulula Gabriel e Celestina Nassoma Machado Katolo Gabriel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas

pelo sócio Eduardo Chivangulula Gabriel, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda e arquivo-o para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo, Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 (noventa) dias.

O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

(16-4047-L01)

Tio Luís, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 18 a 20, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 221-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 16 de Março de 2016. — O notário, *ilegível*.

Constituição da sociedade «Tio Luís, Limitada».

No dia 16 de Março de 2016, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luís Gonzaga Nguenjo Chocombelo, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 001400642HA039, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 25 de Fevereiro de 2015, Contribuinte Fiscal n.º 101400642HA0399;

Segunda: — Luísa Joaquina Calundungu, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 001474123NE032, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 7 de Novembro de 2013;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais.

E, por eles outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Tio Luís, Limitada», e terá a sua sede no Município do Lubango, Bairro Tchico, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, cash and carry, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, comercialização de pescado e seus derivados, agro-pecuária, fiscalização de obras públicas, consultoria, concessionária de combustíveis e seus derivados, gestão de empreendimentos, elaboração de projectos.

exploração mineira, *rent-a-car*, camionagem, telecomunicações, transporte de carga e passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, educação e ensino, formação profissional, salão de beleza, representação comercial, organização de eventos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de Kz: 170.000,00 (cento e setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Gonzaga Nguenjo Chocombelo e outra quota do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Luisa Joaquina Calundungu, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessárias as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência à outra sócia ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda e arquivado para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo, Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 (noventa) dias.

O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

(16-4048-L01)

Artur Lopes Rey Júnior, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 28, verso a 30 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 221-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 17 de Março de 2016. — O notário-ajudante, ilegível.

Constituição da sociedade «Artur Lopes Rey Júnior, Limitada».

No dia 17 de Março de 2016, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Artur Lopes Rey Júnior, natural da Chibia, Província da Huíla, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Elvira Stela Fonseca Gois Lopes Rey, titular do Bilhete de Identidade n.º 002980923HA032, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 24 de Fevereiro de 2014, residente no Bairro Halunhanha, Município da Chibia Província da Huíla, e presentemente nesta cidade do Lubango;

Segunda: — Elvira Stela Fonseca Goís Lopes Rey, natural da Chibia, Província da Huila, casada com o ora primeiro outorgante, titular do Bilhete de Identidade n.º 003523095HA036, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 17 de Dezembro de 2008, e residente no Bairro Maianga, Província de Luanda e presentemente nesta Cidade do Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais.

E, por eles outorgantes foi dito.

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Artur Lopes Rey Júnior, Limitada» e terá a sua sede no Município da Chibia, Província da Huila, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral, agro-pecuária, formação profissional, exploração mineira, transportes públicos, *rent-a-car*, camionagem, agência de viagens, venda de viaturas e seus acessórios, saneamento básico, terraplanagem, recauchutagem, oficina, concessionária de combustíveis e seus derivados, educação e ensino, segurança privada, comercialização de pescado e seus derivados, gestão de projectos, telecomunicações, salão de beleza, mediação de seguro, representação comercial, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente a cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em

juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Artur Lopes Rey Júnior, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência a outra sócia, ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, ou email dirigidos aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparecência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huila, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda e arquivo-o neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo, Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 (noventa) dias.

O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

(16-4049-L01)

Massiala & Filhos, Limitada

Certifico que, de folhas 4 a 8, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º B-17, deste Cartório Notarial, a cargo de Vicente Muanda, Notário desta Comarca, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Massiala & Filhos, Limitada», abreviadamente «Massiala, Limitada».

No dia 12 de Março de 2010, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim, Vicente Muanda, Notário desta Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Massiala, solteiro, maior, natural de Buco-Zau, Cabinda, residente habitualmente nesta Cidade, no Bairro Marien Ngouabi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000403896CA034, de 12 de Junho de 2001, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Luanda;

Segundo: — Nilton Álvaro Zanga Massiala, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente nesta Cidade, no Bairro Marien Ngouabi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000129751CA014, de 29 de Maio de 2009, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Luanda;

Terceiro: — Alcídio Álvaro Barros Massiala, solteiro, maior, natural de Cacongo -Cabinda residente habitualmente nesta Cidade, no Bairro Marien Ngouabi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000005799CA030, de 29 de Agosto, de 2005, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Luanda;

Quarto: — Justino da Cruz Bumba Massiala, solteiro, maior, natural de Buco-Zau, Cabinda, residente habitualmente nesta Cidade, no Bairro 4 de Fevereiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 000129075CA021, de 27 de Dezembro de 2007, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Luanda;

Quinto: — Bruno António Massiala, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente nesta Cidade, no Bairro Marien Ngouabi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000156745CA039, de 18 de Outubro de 2005, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Luanda;

Sexto: — Geovany Horácio Zanga Massiala, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente nesta Cidade, no Bairro Marien Ngouabi, titular do Bilhete de Identidade n.º 001595892CA036, de 23 de Fevereiro de 2005, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes de identidade.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma «Massiala & Filhos, Limitada», abreviadamente «Massialas, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda na Rua de Moçambique, podendo criar filiais, sucursais ou outras espécies de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro onde e quando convier aos sócios.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, transporte, pescas, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, colocação de pessoal, segurança privada, educação e ensino, saúde e farmácia, saneamento básico, agência de navegação e transitório, formação profissional, informática, compra e venda de material de construção civil e eléctrica, *marketing*, agro-pecuária, lubrificantes, gás, consultório e inertes, refrigeração de frio, industrial, auto electrónica, salão de beleza, jardinagem, hotelaria e turismo, agricultura e afins, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades desde que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado, em dinheiro, dividido e representado por (6) seis quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio António Massiala e cinco quotas iguais de Kz: 8.800,00 (oito mil e oitocentos kwanzas) cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Nilton Álvaro Zanga Massiala, Alcídio Álvaro Barros Massiala Justino da Cruz Bumba Massiala, Bruno António Massiala e Geovany Horácio Zanga Massiala.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio António Massiala, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. O nomeado gerente poderá delegar ao outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente ou seu representante obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data prevista para a sua realização; se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 10.º

Anualmente será feito um balanço, até 90 (noventa) dias depois do fecho que será em 31 de Dezembro e os seus lucros líquidos que apurarem, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que for preciso reintegrá-lo ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos, pela mesma forma as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio continuando os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo no maço de documentos relativo a este livro de notas como fazendo parte integrante desta escritura os seguintes documentos:

- a) Uma certidão emanada pela Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 24 de Abril de 2009, na qual se certifica nela não se achar matriculada nenhuma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma ora constituída nem qualquer outra por tal forma semelhante que possa induzir em erro;
- b) Talão do depósito do Banco Bic, n.º 75073, comprovativo do depósito de valor de capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), das entradas em dinheiro já realizadas, nos termos do disposto no n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e a advertência da obrigatoriedade de procederem o registo deste acto dentro do prazo de três meses a contar de hoje, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinados: — António Massiala, Nilton Álvaro Zanga Massiala, Alcídio Álvaro Barros Massiala, Justino da Cruz Bumba Massiala, Bruno António Massiala e Geovany Horácio Zanga Massiala.

O imposto do selo do acto Kz: 325,00.

A conta registada sob o n.º 2572/2010.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 8 de Junho de 2012. — O Notário, José Chitumbo. (16-4052-L01)

Massiala & Filhos, Limitada

Aumento do capital social, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Massiala & Filhos, Limitada», abreviadamente «Massialas, Limitada».

Certifico narrativamente que, no Maço n.º 1, de 2014, deste Cartório Notarial, a cargo de António Massiala, Notário desta Comarca, perante mim, Cecília Lando Panzo Mainbi, Ajudante Principal, se acha lavrada a escritura de seguinte teor:

No dia 24 de Julho de 2014, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim, Cecília Lando Panzo Mainbi, Ajudante Principal desta Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Massiala, solteiro, maior, natural de Buco-Zau, Cabinda, residente habitualmente nesta cidade, no Bairro Marien Ngouabi;

Segundo: — Nilton Álvaro Zanga Massiala, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente nesta cidade no Bairro Marien Ngouabi;

Terceiro: — Alcídio Álvaro Barros Massiala, solteiro, maior, natural de Cacongo, residente habitualmente nesta cidade, no Bairro Marien Ngouabi;

Quarto: — Justino da Cruz Bumba Massiala, solteiro, maior, natural de Buco-Zau, residente habitualmente nesta Cidade no Bairro 4 de Fevereiro;

Quinto: — Bruno António Massiala, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente nesta Cidade, no Bairro Marien Ngouabi;

Sexto: — Geovany Horácio Zanga Massiala, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente nesta Cidade, no Bairro Marien Ngouabi;

Sétimo: — Solange Inês Zanga Massiala, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Luanda no Bairro Cassenda, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000626481CA039, de 11 de Outubro de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Oitavo: — Yolanda Marisa Zanga Massiala, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente nesta Cidade, no Bairro Marien Ngouabi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000093616CA033, de 1 de Abril de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Luanda;

Nono: — Raquel Dalila Chibinda Massiala, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda no Bairro Tenente Coronel Kimba, titular do Bilhete de Identidade n.º 003198976 CA031, de 20 de Maio de 2013;

Décimo: — Bibiana Raquel Barros Massiala, solteira, maior, natural de Lândana-Cacongo, residente habitualmente em Cacongo, no Bairro Marien Ngouabi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000440588CA033, de 3 de Maio de 2013;

Décimo-Primeiro: — Samanta Madalena Zembo da Silva Massiala, menor, natural de Buco-Zau, nascida aos 3 de Março de 2005.

Verifiquei a identidade dos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto outorgantes pelo meu conhecimento pessoal, a qualidade e suficiência de poderes para este acto pela escritura pública de Constituição de 12 de Março de 2010, lavrada neste Cartório Notarial, exarada a folha 4 e seguintes no livro de notas para escrituras diversas, n.º B-17, e dos sétimo, oitavo, nono, décimo e décimo-primeiro outorgantes, nomeadamente, pelos seus respectivos documentos.

E pelos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto outorgantes, foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Massiala & Filhos, Limitada», abreviadamente «Massiala, Limitada», constituída por escritura de 12 de Março de 2010, lavrada de folhas 4 a 8, verso, do livro de notas para escrituras diversas «Massialas, Limitada» n.º B-17, deste Cartório Notarial, como capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), dividido e representado por seis quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio António Massiala e cinco quotas iguais de Kz: 8.800,00 (oito mil e oitocentos kwanzas) cada uma, pertencentes a cada um dos sócios, Nilton Álvaro Zanga Massiala, Alcídio Álvaro

Barros Massiala, Justino da Cruz Bumba Massiala, Bruno António Massiala e Geovany Horácio Zanga Massiala.

Que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral de sócios, de vinte e cinco de Junho de dois mil e catorze, da acta número um barra dois mil e catorze, que arquivo, pela presente escritura, admitem as sétima, oitava, nona e décima-primeira outorgantes, nomeadamente Yolanda Marisa Zanga Massiala, Raquel Dalila Chibinda Massiala, Bibiana Raquel Barros Massiala e Samanta Madalena Zembo da Silva Massiala, respectivamente, como novas sócias da referida sociedade e, por esta mesma escritura, aumentam o capital social da dita sociedade, de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas) para Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), sendo a importância do aumento de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), realizado e subscrito em dinheiro por todos os sócios e que já deu entrada na caixa social.

Que, em consequência do aumento do capital social, alteração da denominação da firma e admissão de novas sócias alteram os artigos 1.º e 4.º do pacto social da aludida sociedade, ficando os mesmos redigidos de seguinte modo:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma «Massiala & Filhos, Limitada», abreviadamente «Masfil, Limitada».

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 11 (onze quotas), sendo uma no valor nominal de Kz: 104.000,00 (cento e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio António Massiala e 10 (dez) quotas iguais de Kz: 8.800,00 (oito mil e oitocentos kwanzas) cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Nilton Álvaro Zanga Massiala, Alcídio Álvaro Barros Massiala, Justino da Cruz Bumba Massiala, Bruno António Massiala, Geovany Horácio Zanga Massiala, Solange Inês Zanga Massiala, Yolanda Marisa Zanga Massiala, Raquel Dalila Chibinda Massiala, Bibiana Raquel Barros Massiala e Samanta Madalena da Silva Massiala.

Esta escritura foi lida aos outorgantes em voz alta e aos mesmos explicado o seu conteúdo, com a advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto, dentro do prazo de três meses a contar de hoje, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinados: António Massiala Nilton Álvaro Zanga Massiala, Alcídio Álvaro Barros Massiala, Justino da Cruz Bumba Massiala, Bruno António Massiala, Geovany Horácio Zanga Massiala, Solange Inês Zanga Massiala, Yolanda Marisa Zanga Massiala, Raquel Dalila Chibinda Massiala, Bibiana Raquel Barros Massiala e Samanta Madalena da Silva Massiala.

A Ajudante Principal, Cecília Lando Panzo Maimbi

O imposto do selo do acto Kz: 120,00

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — A ajudante principal, *ilegível*.

(16-4050-L01)

Cooperativa de Produção Agro-Pecuária do Kuzi, R. L.

Certifico que, por reconhecimento de assinatura de 29 de Janeiro de 2016, registadas no livro de reconhecimento de assinaturas deste Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a Cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, foi constituída uma Cooperativa denominada «Cooperativa de Produção Agro-Pecuária do Kuzi, R. L.», com sede na Província do Zaire, Município de Mbanza Kongo, Bairro Kuzi, a pelo menos 13 Km da Cidade Capital, na Via do Kuimba, Regedoria de Mbanza Mazina, tem como objecto o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto por qual vai reger sendo um documento complementar elaborado no n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial, notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido por todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Março de 2016. — O oficial de notário, *ilegível*.

ESTATUTOS SOCIAIS DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA DO KUZU, R. L.

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Sede, Área, Duração, Objecto e Fins

ARTIGO 1.º

É constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição a «Cooperativa de Produção Agro-Pecuária do Kuzi, R. L.», que adopta o tipo societário anónima, reger-se-á pelo disposto na lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

1. A Cooperativa tem a sua sede na Província do Zaire, Município de Mbanza Kongo, Bairro Kuzi a pelo menos 13 Km da Cidade Capital, na Via do Kuimba, Regedoria de Mbanza Mazina.

2. A sede social poderá ser alterada dentro da província por simples deliberação da Direcção.

3. Por simples deliberação da Direcção poderão ser estabelecidas delegações da Cooperativa.

4. A área social poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção, tendo presente a possibilidade de realização e desempenho do objecto e afins a que a Cooperativa se propõe.

§ O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é Provincial, com incidência no Zaire, Município de Mbanza Kongo, Bairro Kuzi, a pelo menos 13 Km da Cidade Capital, na Via do Kuimba, Regedoria de Mbanza Mazina.

ARTIGO 3.º

A Cooperativa tem por objecto principal a prática de agricultura e exploração mineira.

ARTIGO 4.º

Para a realização dos seus fins a Cooperativa poderá realizar os seguintes actos e contratos:

- a) Adquirir o direito de propriedade, o direito de superfície ou outros direitos que assegurem o uso e fruição de instalações ou de locais de armazenamento, produção, conservação e distribuição ou ainda para as actividades da Cooperativa, bem como para habitações para os cooperadores;
 - b) Permitir a utilização dos seus bens ou serviços por outras cooperativas, no espírito de entajuda e complemento de meios ou de operações;
 - c) Utilizar bens ou serviços de outras cooperativas, no espírito de entajuda e complemento de meios ou de operações;
 - d) Exigir a exclusividade dos seus membros nas operações que fazem parte do objecto da Cooperativa;
 - e) Estabelecer com outras pessoas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções, incluindo contratos de associação em participação ou qualquer outra forma de cooperação e desenvolvimento de actividades;
 - f) Associar-se a outras entidades para o desenvolvimento de actividades económicas, através de contratos de associação em participação, consórcios e outros;
 - g) Filiar-se em outras cooperativas, nomeadamente de grau superior, e ainda participar em sociedades e associações, nos termos legais;
 - h) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
 - i) Realizar operações com terceiros, dando prioridade aos membros inscritos na Cooperativa
2. Na prossecução do seu objecto ou no cumprimento das suas obrigações a Cooperativa pode realizar operações com terceiros, nos mesmos termos que realiza com os seus membros, sem prejuízo das limitações estabelecidas na lei.
 3. As operações com terceiros devem ser escrituradas na contabilidade da Cooperativa de forma separada às operações com os membros.
 4. As operações com terceiros não podem desvirtuar a finalidade da Cooperativa, nem prejudicar os interesses dos seus membros.

5. Os excedentes anuais líquidos gerados pelas operações com terceiros são calculados com a alocação proporcional da totalidade dos encargos depois de liquidadas as responsabilidades de financiamento com esses terceiros.

6. Os excedentes anuais líquidos gerados pelas operações com terceiros revertem para um fundo indivisível destinado à prestação de serviços aos membros ou à comunidade.

CAPÍTULO II Do Capital

ARTIGO 5.º

1. O capital social da Cooperativa é variável, no montante mínimo de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

2. O capital é representado e dividido por 10 (dez) quotas-partes de títulos nominativos no valor nominal de Kz: 1000,00 (mil kwanzas) cada uma, ou um múltiplo de Kz: 100,00.

3. Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número do registo da Cooperativa;
- c) O valor do título;
- d) A data de emissão;
- e) O número, em série contínua;
- f) A assinatura do membro titular;
- g) A assinatura do Presidente e do Vice-Presidente da Cooperativa.

4. O capital social da Cooperativa pode ser aumentado por:

- a) Admissão de novos membros;
- b) Aumento da participação de um membro por sua iniciativa;
- c) Chamadas de capital por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Incorporação de reservas disponíveis para o efeito;
- e) Ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos membros com a Cooperativa ou da sua expressão económica;
- f) Retenção de excedentes por deliberação da Assembleia Geral desde que expressos em títulos distribuídos aos membros conforme a sua participação na origem dos excedentes.

5. O valor referente aos aumentos de capitais efectuados nos termos da alínea c) do número anterior deve ser realizado no prazo de cento e vinte dias.

ARTIGO 6.º

1. As entradas de cada membro não podem ser inferiores a um valor mínimo de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas).

2. Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro em pelo menos quarenta por cento do seu valor, no acto de inscrição.

3. A parte restante do capital deverá ser realizada, em prestações, mediante deliberação da Direcção pela forma e prazos que ela estabelecer, devendo estar integralmente realizado no prazo máximo de vinte e quatro meses.

4. A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito.

ARTIGO 7.º

1. Os títulos de capital só são transmissíveis por acto intervivos, mediante autorização da Direcção e desde que cumpridas as normas legais aplicáveis.

2. A transmissão só pode ter lugar sob condição de o adquirente ou o sucessor já ser membro ou, não o sendo, desde que reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão.

3. A transmissão intervivos opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente, ou por quem represente, e obrigue a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

4. É vedada a transmissão mortis causa, excepto se o sucessor já for Membro da Cooperativa, operando-se, neste caso, mediante a apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e está sujeita ao averbamento referido no número anterior.

5. Enquanto não for decidida a habilitação de herdeiros ou nomeado o cabeça de casal ou administrador da herança, os direitos e obrigações do membro falecido ficam suspensos.

6. Não podendo operar-se a transmissão mortis causa, os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o seu valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou dos prejuízos e das reservas não obrigatórias, bem como o montante a que o autor da sucessão teria direito em função da actividade com a Cooperativa.

7. A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito.

ARTIGO 8.º

1. A Cooperativa Deve Possuir os Seguintes Livros:

- a) De registo;
- b) De actas da Assembleia Geral;
- c) De actas da Direcção;
- d) De actas do Órgão Fiscal;
- e) De presença dos membros nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Os livros de escrituração mercantil exigidos por lei.

2. A Cooperativa deve manter na sua sede cópias da lei aplicável, dos regulamentos aplicáveis ao seu ramo de actividade, dos presentes estatutos e, existindo, dos regulamentos internos.

3. Os membros serão inscritos no livro de registo, por ordem cronológica de admissão, com a menção de:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;

- b) A data de sua admissão, demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO III

Dos membros, Admissão, Direitos, Deveres, Demissões e Exclusão

ARTIGO 9.º

Podem ser Membros as pessoas singulares que residam na área da sede social há pelo menos dez anos consecutivos.

Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas que, preenchendo os requisitos e condições previstos na lei e nos presentes estatutos, requeiram à Direcção que a admita.

3. Aos membros admitidos posteriormente à constituição da Cooperativa poderá ser exigida uma jóia de montante a fixar nos termos legais pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 10.º

São direitos dos cooperadores:

- a) Participar da Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;
- c) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos;
- e) Apresentar a sua demissão;
- f) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais estatutárias que foram cometidas por membros dos órgãos sociais ou por algum ou alguns dos cooperadores;
- g) Reclamar para a Direcção de qualquer acto irregular cometido por qualquer cooperador;
- h) Haver parte nos excedentes com observância do que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da Cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da Cooperativa;
- c) Entregar à Cooperativa a integralidade do produto da exploração objecto da Cooperativa;
- d) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da Cooperativa;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- f) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

- g) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa, prestar o trabalho ou serviço que lhes competir e contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da Cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

- h) Efectuar os pagamentos previstos nos estatutos e, existindo, nos regulamentos internos, sendo que o não cumprimento por parte dos membros das obrigações assumidas não os dispensa do pagamento da percentagem dos encargos fixos e despesas gerais que eram correspondentes à actividade a que se vincularam no acto de admissão.

- i) Assegurar a fidelidade para com a Cooperativa.

ARTIGO 12.º

1. Os Cooperadores podem solicitar a demissão por meio de comunicação escrita dirigida à Direcção no fim de cada exercício social com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa.

2. Ao Cooperador que se demitir será restituído, no prazo máximo de cinco anos, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

ARTIGO 13.º

1. Poderão ser excluídos da Cooperativa os Membros que violarem, grave e culposamente, a lei, estes estatutos ou, existindo, o regulamento interno, ou quando:

- a) Deixarem de entregar os produtos da sua exploração;
- b) Passarem a explorar ou a negociar de forma concorrencial com a Cooperativa, quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa singular ou colectiva;
- c) Negociarem produtos, matérias-primas, equipamentos ou outras quaisquer mercadorias ou meios artesanais que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa.

2. A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

3. A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao Cooperador com uma antecedência de, pelo menos, dez dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

4. A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos membros da Direcção tomou conhecimento do facto que a permite.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão cabe sempre recurso para os tribunais.

6. As infracções cometidas pelos membros que não importem a exclusão poderão ser punidas pela Direcção con-

soante a sua gravidade, com penas de admoestação simples, multa, suspensão temporária de direitos e perda de mandato, sem prejuízo do recurso que delas cabe para a Assembleia Geral.

7. O recurso a que se refere o número anterior deverá ser interposto no prazo de oito dias a contar da data em que o mesmo receber a comunicação da penalidade imposta.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 14.º

1. Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) Órgão Fiscal.

2. A duração dos mandatos dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Órgão Fiscal é de quatro anos, sendo permitida a reeleição de qualquer dos membros.

3. Em todos os órgãos da Cooperativa o respectivo presidente terá voto de qualidade.

4. Nenhum órgão da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes, sempre que os mesmos sejam nomeados por deliberação da Assembleia Geral.

5. Deverá ser lavrada acta das reuniões de qualquer órgão da Cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente.

6. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

ARTIGO 15.º

1. Os titulares dos órgãos sociais são designados nos presentes estatutos para os dois primeiros quadriénios e, a partir do termo do mandato do terceiro quadriénio, são eleitos por maioria simples dos votos em escrutínio secreto, devendo as listas de titulares a candidatos satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Serem remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze dias em relação à data da Assembleia Geral;
- b) Obedecerem todo o processo eleitoral que for definido pela Direcção.

2. Os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa poderão ter direito à remuneração, nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, bem como direito a receber custos, encargos e despesas de representação da Cooperativa.

ARTIGO 16.º

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, uma vez adoptadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros.

2. Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, sendo que cada membro dispõe de um voto.

3. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

4. A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano:

- a) Até 31 de Dezembro, para apreciar e aprovar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte;
- b) Até 31 de Março, para apreciar e votar o relatório anual de gestão e contas do exercício anterior e o parecer do órgão de fiscalização.

5. A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de cinco Cooperadores.

6. É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro Cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante.

7. Cada cooperador só poderá representar o máximo de dois outros membros da Cooperativa.

ARTIGO 17.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um vice-presidente e um secretário.

2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral incumbe:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa;
- d) Conferir posse aos eleitos para os órgãos da Cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

4. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 18.º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia Geral, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será enviada a todos os Cooperadores ou entregue pessoalmente por protocolo, e, não sendo possível, será afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social e poderá ser publicada no jornal com maior circulação do local da sede da Cooperativa.

3. A Assembleia Geral reúne-se na data e hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos

membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

4. Se à hora fixada na convocatória para a reunião em Assembleia Geral não estiver presente o número de membros previstos no número anterior, faz-se uma segunda convocatória.

5. Se à hora fixada na segunda convocatória para a reunião em Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes mínimo, a Assembleia Geral reúne-se uma hora depois, com qualquer número de membros.

6. Tratando-se de convocação para reunião extraordinária, esta só tem lugar se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO 19.º

1. É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Cooperativa;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- e) Alterar os Estatutos, bem como, existindo, aprovar e alterar o ou os regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a exclusão de Cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros quer em relação às sanções aplicadas pela Direcção;
- g) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- h) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas nestes estatutos e na legislação aplicável.

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e) e f) do número anterior.

ARTIGO 20.º

1. A Direcção será composta por 3 (três) membros, em que um será o presidente, outro será o vice-presidente e o outro o vogal nomeados em acta deliberativa.

2. O presidente designará quem o substitui nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 21.º

1. A Direcção é o Órgão de Administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;

b) Executar o orçamento e o plano de actividades anual;

c) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções, dentro dos limites da sua competência;

e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;

f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;

g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;

h) Escriturar os livros, nos termos da lei;

i) Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores;

j) Celebrar actos, negócios jurídicos e contratos com terceiros para o exercício da actividade da Cooperativa, incluindo contratos de associação em participação, consórcios ou qualquer outra forma de Associação e cooperação.

2. A Direcção pode contratar gestores, técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de membros, delegando neles os poderes que achar convenientes para assegurar diferentes actividades da gestão corrente da Cooperativa sob sua supervisão.

ARTIGO 22.º

1. A Cooperativa obriga-se, em todos os actos, negócios jurídicos e contratos, com a intervenção e a assinatura do Presidente e do vice-Presidente da Direcção.

2. Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um dos membros da Direcção, nos termos que forem deliberados pela Direcção.

3. A Direcção pode delegar poderes de gestão no Presidente e/ou no vice-Presidente e pode designar um ou mais procuradores, delegando-lhes poderes específicos.

ARTIGO 23.º

1. O Órgão Fiscal é composto por três membros.

2. O Órgão Fiscal é o órgão de controlo e de fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;

b) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie;

c) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei;
- f) Prestar informações solicitadas pelos membros a respeito dos actos de gestão da Cooperativa, dentro do âmbito da sua competência.

3. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar as reuniões sempre que o entender conveniente, na periodicidade adequada ao volume de actividade e complexidade dos negócios da Cooperativa de acordo com o dever de assiduidade, rigor e minúcia que se exige à sua actuação.

CAPÍTULO V

Das Receitas, Reservas e Distribuição de Excedentes

ARTIGO 24.º

1. São receitas da Cooperativa:

- a) Resultados da sua actividade;
- b) Rendimentos dos seus bens;
- c) Donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Receitas provenientes de actos, negócios jurídicos ou contratos celebrados com terceiros, incluindo no âmbito de contratos de Associação em participação, consórcios ou de qualquer outra forma de cooperação;
- e) Quaisquer outras não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

2. Poderão ser criadas pela Assembleia Geral outras reservas com carácter obrigatório ou facultativo.

4. Os capitais que constituem o fundo cooperativo da Cooperativa são empregues para fazer face às suas despesas e encargos administrativos e nas despesas indispensáveis à execução e realização de operações tendentes à prossecução dos seus fins.

ARTIGO 25.º

1. Para a realização das suas actividades a Cooperativa poderá estabelecer acordos e formas de financiamento com terceiros, obrigando-se a liquidar os valores que forem suportados por esses terceiros.

2. Os excedentes anuais líquidos, depois de liquidadas as responsabilidades da Cooperativa com terceiros e com excepção dos excedentes provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem poderão retomar aos Cooperadores, mediante rateio pelos membros na proporção do valor das operações realizadas por cada um durante o exercício ou por outra forma a estabelecer em Assembleia Geral.

3. Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem criar reservas, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

4. Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes podem ser retidos, no todo ou em parte, e convertidos em capital realizado pelos membros, expressos em títulos a serem distribuídos na proporção da sua participação na gera-

ção desses excedentes ou lançados em conta de participação do membro para financiamento da actividade operacional da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução e Partilha

ARTIGO 26.º

1. A Cooperativa dissolve-se, para além de outras situações previstas na lei, por:

- a) Esgotamento do objecto, impossibilidade insuperável da sua prossecução ou falta de coincidência entre o objecto real e o objecto expresso nestes estatutos;
- b) Deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, aprovada por maioria de dois terços;
- c) Decisão judicial transitada em julgado que declare a insolvência da Cooperativa.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, à qual conferirá os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.

3. Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à Assembleia Geral.

(16-4067-L02)

IMOVIEW — Consultoria Imobiliária, S. A.

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «IMOVIEW — Consultoria Imobiliária, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua José Oliveira, n.º 49, 1.º andar, Apartamento 174, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

IMOVIEW — CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, S. A.

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a firma «IMOVIEW — Consultoria Imobiliária, S. A.».

2. A sociedade tem o seu escritório na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua José Oliveira, n.º 49, 1.º andar, Apartamento 174.

3. Por simples deliberação da administração, o escritório pode ser deslocado para qualquer outro local do território nacional, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a avaliação imobiliária, regularização de imóveis, a administração de prédios próprios, bem como as intermediações nos mercados imobiliários, compra e venda de imóveis, gestão, promoção e comercialização de bens imobiliários, prestação de serviços na área e sector imobiliário, a mediação imobiliária, construção civil e obras públicas, reparação e manutenção de imóveis, bem como poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria desde que para os efeitos os accionistas nisso consentam e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente daquele que exerce, integrar agrupamentos complementares de empresas ou, por qualquer forma, associar-se a outras sociedades.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2.000 (duas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro, subscrito pelos accionistas fundadores, conforme lista anexa que faz parte integrante deste documento.

ARTIGO 4.º
(Acções)

1. As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser livremente convertidas, e representadas por títulos representativos de uma ou mais acções.

2. Nos termos da lei, a sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto e acções preferenciais remíveis.

3. Na reunião da Assembleia Geral em que seja deliberada a emissão de acções preferenciais remíveis, devem ser igualmente aprovadas as sanções para o eventual incumprimento da obrigação de remissão, sendo que, em qualquer caso, tal incumprimento não conferirá aos respectivos titulares o direito a requerer a dissolução da sociedade.

4. Haverá títulos de 10, 50, 100, 500, 1.000, 10.000, e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou concentração dos títulos.

5. Os títulos serão assinados por dois administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, que poderá apor nos títulos a chancela da sua assinatura.

6. Fica autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável.

7. O custo das operações do registo das transmissões, desdobramentos, conversões ou outras dos títulos representativos do capital da sociedade será suportado pelos respectivos interessados.

ARTIGO 5.º
(Preferência nos aumentos de capital)

1. Os accionistas têm direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro, na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

2. O exercício do direito de preferência rege-se pelas normas legais aplicáveis.

3. Não querendo qualquer accionista usar do direito de preferência, a sua parte acrescerá à dos restantes accionistas na proporção prevista no n.º 1.

ARTIGO 6.º
(Preferência nas transmissões de acções)

1. As acções são livremente transmissíveis a favor de quem já é accionista, bem como a favor do cônjuge do seu possuidor.

2. Em todos e quaisquer casos de transmissão a favor de pessoas diversas daquelas, a sociedade tem direito de as adquirir com preferência a terceiros, podendo usar desse direito sempre que lhe seja requerido o respectivo averbamento.

ARTIGO 7.º
(Aquisição de acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites fixados por lei.

ARTIGO 8.º
(Empréstimos)

1. Os accionistas poderão fazer à sociedade os empréstimos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixados em Assembleia Geral.

2. Os empréstimos não remunerados poderão ser realizados a todo o tempo e estão dispensados de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Amortizações)

1. A sociedade poderá amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por qualquer motivo, as mesmas sejam retiradas da disponibilidade do respectivo titular, em arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outro acto que venha a implicar venda ou arrematação judicial em qualquer processo e em qualquer tribunal, desde que o respectivo titular, e no prazo de noventa (90) dias contados da notificação da diligência judicial, não liberte as acções do onus pela resultante.

2. No caso referido na alínea b) o valor da amortização será o correspondente ao valor que resultar de um balanço especialmente elaborado para o efeito, sendo o respectivo pagamento fraccionado em duas prestações iguais a efectuar dentro de três meses e seis meses, após a deliberação da amortização.

ARTIGO 10.º
(Obrigações)

1. A sociedade pode emitir obrigações, nos termos, modalidades e até ao limite máximo previstos na lei, na forma que for determinada em Assembleia Geral.

2. As obrigações poderão ser convertíveis ou não em acções.

3. Na subscrição das obrigações que forem emitidas, gozam os accionistas do direito de preferência na proporção do número de acções de que forem titulares.

4. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias.

ARTIGO 11.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade: A Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Fiscal Único.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

3. A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros.

4. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único e a um suplente que devem ser contabilistas ou peritos contabilistas.

5. Os órgãos sociais serão eleitos para mandatos de três anos.

6. É permitida a reeleição dos membros dos corpos sociais por uma ou mais vezes.

ARTIGO 12.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que forem detentores de, pelo menos, uma acção representativa do capital da sociedade.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

3. Aos accionistas que sejam unicamente titulares de acções sem direito de voto e aos obrigacionistas não lhes é reconhecido o direito de assistir e participar nas Assembleias Gerais.

4. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa e estão sujeitas à publicação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. Se todas as acções forem nominativas, pode ser convocada a Assembleia Geral apenas por carta registada, com aviso de recepção, ou por correio electrónico com recibo de leitura para os accionistas que o consentirem previamente, enviado com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

6. As Assembleias Gerais consideram-se constituídas, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, não se contando para o cômputo deste a eventual existência de acções próprias.

7. A cada acção corresponde um voto.

8. A representação dos accionistas que sejam pessoas colectivas faz-se por quem para o efeito for designado pelo respectivo órgão de administração e a dos que sejam pessoas singulares por qualquer terceiro, através de procuração notarial ou de carta dirigida ao Presidente da Mesa, com reconhecimento da respectiva assinatura.

ARTIGO 13.º
(Administração da sociedade)

1. A Administração da Sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do Conselho de Administração composto por um número mínimo de três de membros, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser designados mandatários, devendo na respectiva acta constar a categoria ou designação a usar por esses mandatários, bem como os poderes a conceder-lhes nos respectivos instrumentos de mandatos.

3. A remuneração dos membros da administração pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade, conforme deliberação da Assembleia Geral.

4. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois administradores.

5. No caso de terem sido designados um ou mais mandatários, a sociedade obriga-se com a assinatura do mandatário nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO 14.º
(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único e a um suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de três anos.

ARTIGO 15.º
(Participação nos lucros)

1. Salvo deliberação em contrário, por unanimidade dos accionistas representativos da totalidade do capital social, todos os accionistas participam nos lucros e nas perdas da sociedade segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

2. A Assembleia Geral decidirá, por deliberação tomada por maioria simples, sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

3. Poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros aos accionistas, no decurso de um exercício nos termos permitidos na lei.

ARTIGO 16.º
(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

1. A Assembleia Geral deverá eleger, trienalmente, todos os membros da Administração, o Fiscal-Único e os Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

2. Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição por triénios sucessivos, sem qualquer limitação.

ARTIGO 17.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei e ainda por vontade de um ou mais accionistas possuidores de acções representativas de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

2. A liquidação da sociedade, quando dissolvida, será feita extrajudicialmente e nos termos da lei.

ARTIGO 18.º
(Derrogação de preceitos supletivos)

As normas supletivas da Lei das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos accionistas, desde que tomada por dois terços dos votos emitidos e não contrarie qualquer disposição do contrato de sociedade.

ARTIGO 19.º
(Resolução de litígios)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior ou de quaisquer disposições imperativas da lei aplicável, as partes acordam em submeter todos os diferendos ou litígios entre accionistas ou entre accionistas e a sociedade decorrentes do contrato de sociedade ou de deliberações sociais à apreciação de um Tribunal Arbitral composto por três árbitros e constituído de acordo com a Lei de Arbitragem angolana.

2. A parte que pretenda submeter um eventual litígio ao Tribunal Arbitral notificará desse facto à parte contrária, através de carta enviada ou entregue em mão, contra comprovativo do respectivo recebimento, identificando o objecto do litígio, a convenção de arbitragem e o árbitro que nomeou, bem como fazendo o convite à outra parte para que designe o árbitro que lhe cabe indicar.

3. Após a recepção da notificação referida no número precedente, a parte contrária informará ao autor através de carta enviada ou entregue em mão, contra comprovativo do respectivo recebimento, no prazo máximo de dez dias a contar da respectiva recepção, da identidade do árbitro por si designado. Se o árbitro não for nomeado dentro do prazo referido, a outra parte poderá requerer ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto que proceda à nomeação deste árbitro.

4. Decorrido o prazo de dez dias a contar da nomeação do segundo árbitro, os árbitros nomearão, por acordo, um terceiro árbitro, que exercerá as funções de Presidente do Tribunal Arbitral.

5. Caso o prazo previsto no número anterior decorra sem que os árbitros cheguem a acordo quanto à identidade do terceiro árbitro, o mesmo será nomeado pelo Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.

6. O Tribunal Arbitral localizar-se-á em Luanda, em local a decidir pelos árbitros.

7. O tribunal julga segundo o direito constituído e nos termos do processo que forem definidos por acordo entre os árbitros. As alegações de facto e de direito serão produzidas por escrito.

8. Das decisões do Tribunal Arbitral não caberá recurso.

9. A sentença arbitral deverá ser proferida no prazo máximo de seis meses a contar da data da nomeação do terceiro árbitro, sendo contudo possível prorrogar o referido prazo por um período de seis meses, mediante decisão do Tribunal Arbitral.

(16-4072-L02)

Company Construtora, Limitada

Certifico que, por Acta Notarial datada de 15 de Março de 2016, no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Walter da Costa Cambongue, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe, colocado no referido Cartório, realizou-se a Assembleia Extraordinária da Sociedade «Company Construtora, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Estrada do Benfica Cacucaco, Km 34, 5, titular do Número de Identificação Fiscal 5417204390, em que compareceram os sócios:

Gerson Joel de Sá Sequeira, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua José Oliveira Barbosa, Casa n.º 132, titular do Bilhete de Identidade n.º 000017731LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 25 de Janeiro de 2011, Nuno Miguel César de Sá, casado com Katiana Sirgado da Costa e Silva César de Sá, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, n.º 27, 3.º andar, Apartamento n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 000308140LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 13 de Junho de 2011, Ivan Gilberto de Sá Sequeira, casado com Celia Vanessa Pitra Pereira dos Santos Sequeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua José Oliveira Barbosa, Casa n.º 132, titular do Bilhete de Identidade n.º 000014827LA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 6 de Dezembro de 2012, Eduardo Marcelo dos Reis, solteiro, maior, natural de São Paulo, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, Casa n.º 159, titular do Cartão de Estrangeiro Residente, n.º 0005291A03 emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 19 de Setembro de 2014, em que se nomeou a gerência e alterou-se a forma de obrigar, e que em resultado dos actos praticados, alterou-se a redacção do artigo 6.º, do pacto social que passa a seguinte:

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Nuno Miguel César de Sá e Eduardo Marcelo dos Reis, nomeados com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O Notário de 3.ª Classe, *Walter da Costa Cambongue*. (16-4073-L02)

Benevenuto Tatuagem (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Ganboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 22 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Benevenuto Joel Ribas Vaz, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Viana, Município de Viana, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, na Casa n.º 70, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Benevenuto Tatuagem (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana Vila, Rua dos Bombeiros, Casa n.º 49, registada sob o n.º 1.368/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

BENEVENITO TATUAGEM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Benevenuto Tatuagem (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana Vila, Rua dos Bombeiros Casa n.º 49, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Benevenuto Joel Ribas Vaz.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-4074-L02)

Ngueza Mutale Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 22 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Roberto da Costa Mupengi, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Cela, Zona 11, Casa n.º 150, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Ngueza Mutale Comercial (SU), Limitada», com sede, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Cela, Zona 11, Casa n.º 150, registada sob o n.º 1.367/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NGUEZA MUTALE COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ngueza Mutale Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Cela, Zona 11, Casa n.º 150, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões* serviços de cabeleireiro boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Roberto da Costa Mupengi.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissão)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-4075-L02)

MIRALUKH — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Jusimira Natália Laborinho Torres, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba-Kiaxi, Bairro Palanca, Rua F,

casa s/n.º, Zona 12, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor Nicolina Torres Duarte, de 9 anos de idade, natural de Viana, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. — O ajudante. *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MIRALUKH — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MIRALUKH — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua F, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Jusimira Natália Laborinho Torres e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Nicolina Torres Duarte, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbe à sócia Jusimira Natália Laborinho Torres, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia aresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-4082-L02)

Valmasco, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 325-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Domingas Carla Luís Caetano, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calamba, Rua Saite, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatária de Luís Manuel da Boavida Savazuka, casado com Maria Cândida Augusto Savazuka, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Bibala, Província de Namibe, onde reside habitualmente, no Município do Namibe, Bairro das 60 Casas, casa s/n.º, Amando Valente, casado com Victoria Fernandes Salgueiro Valente, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Sanza Pombo, Província do Uige, residente habitualmente em Namibe, no Município do Namibe, Bairro Saily Mingas, Rua 14 de Abril, casa s/n.º, Ernesto Francisco Alberto Comandante, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, Casa n.º 54, e José Domingos Moniz, casado com Ariete Manioca Moniz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 5, Casa n.º 202;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Março de 2016. — A Notária-Adjunta,
Lurdes Mingas Dativa

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VALMASCO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Valmasco, Limitada», com sede social na Província do Namibe, Município do Namibe, Centro da Cidade, Rua 14 de Abril, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, exploração mineira, projectos de arquitectura e designer gráfico, engenharia e fiscalização de obras, consultoria, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Luís Manuel da Boavida Savazuka, Armando Valente, Ernesto Francisco Alberto Comandante e José Domingos Moriz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ernesto Francisco Alberto Comandante e Luís Manuel da Boavida Savazuka que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas, aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-4083-L02)

Enter4 Business, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 325-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Samba Laurindo, casado com Márcia Zinga Amaral Casemira Laurindo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, Casa n.º 154-F, Zona 1;

Segundo: — João Bento Manuel Carlos de Carvalho, solteiro, maior, natural da Ilha do Cabo, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Lello, Casa n.º 32, Zona 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ENTER4 BUSINESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Enter4 Business, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Mortala Mohamed, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviço no ramo das tecnologias, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Samba Laurindo, e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Bento Manuel Carlos de Carvalho.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Manuel Samba Laurindo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-4084-L02)

AJ&G — Construção Civil e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 325-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Abeki José, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Imbondeiros, casa s/n.º;

Segundo: — Jenex António Bartolomeu, solteiro, maior, natural de Bula-Atumba, Província do Bengo, residente na Província do Bengo, Município do Dande, Bairro Açucareira, casa s/n.º;

Terceiro: — Gaspar António da Cruz, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Imbondeiro, Casa n.º 352;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

AJ&G — CONSTRUÇÃO CIVIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AJ&G — Construção Civil e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Imbondeiros, Rua da Só Escap, casa s/n.º junto a Só Escap (Eco Campo), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diver-

sos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência escolar de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, serviços de hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, indústria de panificação e pastelaria, geladaria e gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Abeki José e 1 (uma) de valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Jenex António Bartolomeu e a outra de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Gaspar António da Cruz.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Abeki José, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março de ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que e a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-4085-L02)

Welchia, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Março de 2016, lavrada com início a folha 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 325-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lucio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Carlos Gomes da Costa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Olímpio Macueria, Casa n.º 25;

Segundo: — Paula Lourenço Pululo, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Olímpio Macueria, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE WELTCHIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Weltchia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Rua C, casa s/n.º, Bairro Zango 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo, indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, formação profissional, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gás-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino,

saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte e resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos kwanzas), pertencente ao sócio, João Carlos Gomes da Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos kwanzas), pertencente à sócia, Paula Lourenço Pululo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, incumbem ao sócio, João Carlos Gomes da Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar à sócia ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-4086-L02)

Miala Pelenda (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 60 do livro-diário de 21 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que André Miala Pelenda, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Graça, Casa n.º 34, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Miala Pelenda (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.351, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MIALA PELENDIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Miala Pelenda (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Graça, Casa n.º 34, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rem-a-*

-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único André Miala Pelenda.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-4087-L02)

MAIA & SANTOS — Manutenção
e Equipamentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 325-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Carlos Pereira Maia, solteiro, maior, natural de Sandomil, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 1;

Segundo: — Sandra da Conceição Vieira Carreiro, solteira, maior, natural de Chipindo, Província da Huila, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 41-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MAIA & SANTOS — MANUTENÇÃO
E EQUIPAMENTOS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de «MAIA & SANTOS — Manutenção e Equipamentos, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura e tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Joaquim Kapango, n.º 65, 1.º Andar, por simples deliberação da

gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local, dentro da República de Angola, e, do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de equipamento, sendo a sua actividade secundária o comércio, venda ou revenda especializada, de material eléctrico e equipamento hoteleiro e seus componentes, assim como importação e exportação de mercadorias supra, mencionadas podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II
Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º
(Capital Social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), titulada pelo sócio Luís Carlos Pereira Maia.
- b) Uma quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) titulada pela sócia Sandra da Conceição Vieira Carneiro.

ARTIGO 5.º
(Transmissão das quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento prévio da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO 6.º
(Amortização das quotas)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 60 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 5.º do pacto social;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de dois anos, devidamente publicitado em Jornal Nacional.

2. Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f, do n.º 1, deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em 4 prestações semestrais e iguais.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 7.º
(Órgãos Sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral e a Gerência.

SECÇÃO II
Assembleia Geral de Sócios

ARTIGO 8.º
(Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à Gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

ARTIGO 9.º
(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre sócios ou não.

ARTIGO 10.º
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da Gerência ou dos sócios que reúnem as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de ela não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida, por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 dias.

ARTIGO 11.º
(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO 12.º
(Deliberações)

1. As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de quatro quintos do capital social.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição, legal ou contratual, em sentido contrário, requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

SECÇÃO III
Gerência

ARTIGO 13.º
(Composição e deliberações)

A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, pela gerência, desde já nomeados, composta pelos sócios Luís Carlos Pereira Maia e Sandra da Conceição Vieira Carneiro, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Competência)

1. À Gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela lei ou por este pacto social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, da sociedade, bem como, proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;

- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como, onerá-las ou aliená-las;
- f) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
- g) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;
- h) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. Qualquer membro da Gerência poderá fazer-se substituir por outro membro, nas suas faltas ou impedimentos.

3. A Gerência fica desde já autorizada a constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, procuração que exigira sempre duas assinaturas para vincular a sociedade.

ARTIGO 15.º
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura dos dois sócios Luís Carlos Pereira Maia e Sandra da Conceição Vieira Carneiro.

2. Fica, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV
Exercícios Sociais, Lucros e Reservas

ARTIGO 16.º
(Exercício Anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 17.º
(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 18.º
(Casos de Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 19.º
(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os membros da gerência em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

ARTIGO 20.º
(Lei e Foro Aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.
2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 21.º
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

ARTIGO 22.º
(Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a Gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para a aquisição de equipamento.

(16-4088-L02)

**EHD — Exploração, Lapidação, Comercialização
e Exportação de Minerais, S.A.**

Certifico que, por escritura de 3 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 452, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração total por transformação da sociedade EHD — Exploração, Lapidação, Comercialização e Exportação de Minerais, Limitada Para EHD — Exploração, Lapidação, Comercialização e Exportação de Minerais, S.A, que vai se reger com base nos documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EHD — EXPLORAÇÃO, LAPIDAÇÃO,
COMERCIALIZAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE MINERAIS, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação de «EHD — Exploração, Lapidação, Comercialização e Exportação de Minerais, SA», e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade terá a sua sede na Província de Luanda, Distrito Urbano das Ingombotas na Rua Marechal Broz Tito, n.º 35/37, 9.º andar, fracção D, no Município e.

2. O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração, lapidação, comercialização e exportação de minerais.
- b) Aquisição de participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, nos termos do artigo 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais ou ainda a subscrição de acordos de cooperação de «joint ventures», ou de parcerias público-privadas;
- c) A fabricação, importação e comercialização de bens e serviços destinados às actividades exercidas pela sociedade ou por outras sociedades suas participadas, com quem sejam estabelecidos acordos de suprimento ou de cooperação empresarial.

CAPÍTULO II
Capital Social e Acções

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se representado por 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 5.º
(Acções)

1. As acções são nominativas ou ao portador, e podem ser incorporadas em títulos de uma, 5, 10, 20, 50, 100, 500, 1000, 5000, 10.000 acções ou múltiplos.
2. Os títulos são assinados por um administrador, caso a sociedade tenha um Administrador-Único, ou por 2 administradores caso a sociedade tenha um Conselho de Administração.
3. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO 6.º
(Transmissibilidade das Acções)

1. A transmissão de acções nominativas só produz os seus efeitos em relação à sociedade se tiver sido obtido o consentimento da sociedade à respectiva transmissão, cuja autorização ou recusa será deliberada, por unanimidade, pelos accionistas em Assembleia Geral.

2. O consentimento é pedido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo este órgão dar imediato conhecimento do pedido a todos os Membros do Conselho de Administração ou, consoante o caso, ao Administrador-Único.

3. O Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador-Único, no prazo de 8 (oito) dias a contar do recebimento da notificação prevista no número anterior, comunicará o negócio projectado aos restantes accionistas, os quais deverão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta comunicação, dar conhecimento ao mesmo órgão se pretendem ou não exercer o direito de preferência.

4. No prazo de 8 (oito) dias a contar do termo dos prazos previstos no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador-Único, consoante o caso, informará ao accionista alienante das respostas recebidas.

5. Se a Assembleia Geral não deliberar, por unanimidade, sobre o pedido de consentimento nos 60 (sessenta) dias seguintes à recepção, a transmissão não poderá ocorrer.

6. O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao accionista, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

7. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos accionistas que tiverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma Assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os accionistas não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

8. Na transmissão onerosa de acções nominativas a terceiros, os demais accionistas gozam de direito de preferência.

9. O exercício do direito de preferência rege-se pelo procedimento supra indicado nos números 2 a 4 do presente artigo.

10. Havendo mais de um accionista preferente, o direito de aquisição será repartido entre eles, na proporção das respectivas participações.

11. A venda tomar-se-á livre se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos e condições acima previstos, devendo para tanto, o Conselho de Administração

ou o Administrador-Único, consoante o caso, notificar o accionista desse facto, no prazo referido no número 4 do presente artigo.

12. O disposto nos números 2 a 6 supra é aplicável à transmissão gratuita de acções a terceiros, com as necessárias adaptações, nomeadamente quanto ao preço do exercício da opção que corresponderá ao valor real das acções, nos termos legais.

13. No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a (s) pessoa (s) que passa (m) a ser titular (es) das acções.

ARTIGO 7.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas, por unanimidade, pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Prestações Acessórias de Capital)

1. Qualquer accionista poderá prestar, voluntariamente, à sociedade, prestações acessórias de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em Assembleia Geral, sendo que a respectiva deliberação vincula apenas os accionistas que nela votarem a favor.

2. Salvo deliberação em sentido contrário tomada por unanimidade em Assembleia Geral, as prestações acessórias serão feitas a título gratuito, e sempre reembolsáveis, desde que a situação líquida da sociedade não seja inferior à soma do capital social com as reservas legais.

3. Os créditos eventualmente detidos por accionistas poderão ser convertidos em prestações acessórias de capital desde que a respectiva conversão seja deliberada por unanimidade em Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Amortização de Acções)

1. À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;
- c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;
- d) Quando o accionista violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regulamentemente;
- e) Quando o accionista incumprir as obrigações relativas à transmissão de acções nos termos dos presentes estatutos e do acordo parassocial, caso em que as acções são amortizadas sem autorização do seu titular;

- f) Quando o accionista lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou conconer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais;
- g) Condenação do accionista em processo judicial movido pela sociedade;
- h) Em caso de divórcio, se as acções não ficarem a pertencer ao seu titular.

2. A sociedade poderá adquirir e amortizar acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei, por unanimidade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Órgãos da Sociedade

ARTIGO 10.º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até 8 (oito) dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova do seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com 8 (oito) dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, por períodos de 4 (quatro) anos e que poderão ser sempre reeleitos.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO 13.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

1. Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.

2. Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Administrador-Único, consoante o caso, o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 14.º (Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral)

1. Caso as acções sejam nominativas, as convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas mediante cartas registadas, expedidas com aviso de recepção, para o endereço que o accionista haja expressamente indicado à sociedade para esse efeito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da reunião da Assembleia Geral.

2. Na situação das acções serem ao portador, as convocatórias serão feitas nos termos legais.

3. Na primeira convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para reunir-se no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada.

4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho de Administração ou Administrador Único, pelo Fiscal Único ou por accionistas que possuam, pelo menos acções correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social e que lho requeiram em carta registada e expedida com aviso de recepção, em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a Assembleia.

5. As Assembleias Gerais realizam-se na sede da sociedade ou noutra local, escolhido pelo Presidente da Mesa dentro do território nacional, desde que as instalações desta não permitam a reunião em condições satisfatórias.

6. Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 15.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações são tomadas por maioria dos direitos de voto emitidos, seja qual for a percentagem do capital representado na Assembleia, excepto quando outra maioria seja exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e nos demais artigos dos presentes estatutos, as deliberações devem ser tomadas, por unanimidade, relativamente a todas as matérias que impliquem alterações significativas na sociedade, nomeadamente:

- i) aumento e redução do capital social;
- ii) fusão;
- iii) cisão;
- iv) transformação;
- v) dissolução e liquidação da sociedade.

CAPÍTULO IV
Administração e Fiscalização

ARTIGO 16.º
(Conselho de Administração ou Administrador-Único)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um presidente, um vice-presidente e um, três ou cinco vogais eleitos em Assembleia Geral ou por um Administrador-Único.

2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo de qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador Delegado, de se ocupar de certas matérias da administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 17.º
(Competências)

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na lei e nos estatutos da sociedade:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, com observância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- b) Representar a sociedade perante terceiros;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) Coordenar os assuntos administrativos da sociedade;
- e) Gerir a documentação interna da sociedade e das participadas;
- f) Gerir e coordenar a área dos recursos humanos.

ARTIGO 18.º
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo respectivo Presidente ou por outros dois administradores.

2. Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, sendo permitido o voto escrito.

4. O Conselho de Administração está dispensado de reunir-se mensalmente.

ARTIGO 19.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-Único;
- c) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;
- e) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

2. Os assuntos de mero expediente ou actos correntes poderão ser praticados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por mandatário com poderes bastantes ou pelo Administrador-Único quando o haja.

ARTIGO 20.º
(Órgão de Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três ou cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral ou um fiscal-único, nos termos previstos do n.º 2 do artigo 315.º da Lei das Sociedades Comerciais, caso em que deve, também, ser eleito o respectivo suplente.

2. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 21.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de 4 (quatro) anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 22.º
(Remunerações)

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será estabelecida anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 23.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 24.º
(Afectação de Resultados)

Os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por maioria simples, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 25.º
(Adiantamento sobre os lucros)

O Conselho de Administração ou o Administrador-Único, consoante o caso, autorizado pelo Fiscal-Único, poderá fazer adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 26.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se, por unanimidade, mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos previstos na lei.

ARTIGO 27.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, será liquidatário o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador-Único, consoante o caso.

ARTIGO 28.º
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-4089-L02)

Associação dos Jovens e Amigos

Certifico que, de folhas 88 a 89, do livro de escritura diversas com o n.º 493-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Associação dos Jovens e Amigos Ceifeiros».

Aos 29 de Fevereiro de 2016, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Pedro Alfredo Finde, solteiro, maior, natural de Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Bairro Ngola Kiluanje, Rua 2, Casa n.º 55, Zona 16, Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 003114133BA030, emitido pela Direcção

Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 28 de Junho de 2013;

Segundo: — Luísa Francisco da Silva, solteira, maior, natural de Cacucaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Sambizanga, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 006018225LA044, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 28 de Março de 2013;

Terceiro: — Felismina Kimuanga Mutungui, solteira, maior, natural da Samba Província de Luanda, onde reside habitualmente, casa sem número, Zona 16, Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000791229LA030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2013;

Quarto: — Analtina Joana Ricardo, solteira, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 104, Zona 16, Bairro Ngola Kiluanje, Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000340773ZE036, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 29 de Agosto de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes mediante a exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E par eles foi dito:

Que, pela presente escritura e na sequência da Acta da Assembleia constituinte realizada no dia 20 de Agosto de 2015, constituem uma associação de âmbito nacional denominada «Associação dos Jovens e Amigos Ceifeiros», sem fins lucrativos, com sede provisória em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Zona 16, Casa n.º 28.

Que a referida associação é constituída por tempo indeterminado e tem por objecto social, o previsto no artigo 4.º dos seus estatutos e reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que passa a fazer parte integrante desta escritura, e que eles, os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Acta da Assembleia constituinte;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete de Assunto Técnico Jurídicos do Ministério da Justiça e Direitos Humanos, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016;
- c) Lista nominal dos associados;
- d) Fotocópias dos bilhetes de identidade dos outorgantes e dos membros associados.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder a vontade firme e esclarecida dos outorgantes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes e

por mim notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

ESTATUTO DA
ONG CEIFEIROS — ASSOCIAÇÃO
DE JOVENS E AMIGOS

CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Duração

ARTIGO 1.º

1. Pelo presente estatuto rege-se «Associação dos Jovens e amigos» abreviadamente denominada por «Ceifeiros».

- a) Os Ceifeiros é a associação de diversas denominações religiosas e jovens que buscam princípios e fundamentos comuns para o Progresso do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo em nossa sociedade angolana. Sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.
- b) Com objectivo: de interagir os assuntos mais complexos da Bíblia, no ponto de vista de alguns intérpretes, e os assuntos controversos do cristianismo, e diversos. Realizando palestras, conferências, congressos, campanhas evangélicas, e cruzadas. Em sítios grandes e pequenos, capacitando jovens, no apetrechamento da palavra de Deus, e a saber como se socializar e contribuir para o progresso da sociedade angolana.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sua sede provisória localiza-se na Cidade de Luanda, no Distrito Sambizanga-Petrongol, Bairro Ngola Kiluange, Zona 16, Casa n.º 28, com o propósito de estabelecer delegações provinciais, municipais e comunais em todas as províncias nacional.

2. Os ceifeiros podem, em qualquer momento mudar a residência da sua sede, para qualquer Município da Província de Luanda.

ARTIGO 3.º
(Duração)

1. Ceifeiros constituem-se por tempo indeterminado, como toda a Instituição Eclesiástica, ou Conselhos Pastoral. Anualmente reactualiza, a sua política de actuação social, mantendo sempre a sua visão e objectivo, sem sair dos seus princípios.

ARTIGO 4.º
(Definição do objectivo)

Os Ceifeiros têm como objectivo:

1. Agrupar jovens e promover capacidade de interagir os assuntos controversos, que suscitam muitas divergências na nossa sociedade angolana;

2. Realizar palestras, em campos abertos, ou fechados, onde se poderá debater os assuntos propagados;

3. Promover a música evangélica em todos os eventos, e a pregação do evangelho de Cristo Jesus, a fim de apresentar em nossa sociedade Angolana, a importância da palavra Deus;

4. Manter e desenvolver relação fraternal de imandade, com todas as comunidades eclesásticas com a mesma finalidade, bem como ONG'S nacional e internacionais.

5. Levar apoio espiritual, moral e material a todos os necessitados sem preferências;

6. Dar oportunidade aos jovens, em apresentar as suas ideias, e críticas, sobre os assuntos apresentados em pauta em todas palestras, e respondê-los concernente a palavra de Deus;

7. Criar centro de acolhimento de todas pessoas de diversas situações, e centros de capacitação de jovens. Construir escolas, centro de saúde e de formação profissional, universidade, televisão, rádio em nome da Associação dos Ceifeiros.

ARTIGO 5.º
(Actividade dos ceifeiros)

1. Nos mobilizamos a entrar em bicos, bairros, ruas, campos, e escolas, criando campanhas e palestras, congressos de um dia ou uma semana, para mobilizar os jovens, com debates, e ensino da palavra de Deus.

2. Assim com músicas, ensinamentos, e debates sobre os assuntos mais complexos. Nos aproximamos aos jovens de várias classes e níveis sociais, trazendo sobre eles uma nova mente de expectativa, esperança, força, coragem, e abrindo oportunidades.

CAPÍTULO II
Dos Membros

ARTIGO 6.º
(Número de membros)

1. A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, fazendo parte deles todos os interessados, com o parecer da Direcção.

2. O regulamento definirá os procedimentos.

ARTIGO 7.º
(Admissão de membros)

O pedido deve ser feito por escrito, pelo candidato e dirigida a Direcção da Associação.

ARTIGO 8.º
(Exclusão)

Deixarão de ser membros da associação todos aqueles que:

- a) Solicitarem de forma expressa;
- b) Revelem impossibilidade de adaptação as exigências da organização;
- c) Revelem espírito de oposição aos princípios fundamentais da Associação, ou revelem falta de cooperação na realização dos objectivos da organização;

d) Revelar incompetência profissional, grave incumprimento das leis, regulamentos, despachos e instruções superiores;

e) Negligência à missão que lhe tiver sido confiada.

ARTIGO 9.º

(Haverá as seguintes categorias de associados)

1. Fundadores, os que a data da constituição da Associação tenham subscrito os presentes estatuto;

2. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

3. Efectivos, todos os candidatos, bem como ONG, e comunidades religiosas que fazem parte como membros permanentes da Associação.

4. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da Direcção ou Assembleia Geral.

5. Simpatizante, todas as ONG, empresas, igrejas, que apoiam espiritualmente, material e financeiramente a Associação e participam em todas as suas actividades.

ARTIGO 10.º

(Direitos dos associados)

1. Eleger e ser eleito pelos órgãos sociais.

2. Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral.

3. Participar em todas as actividades realizadas pela Associação.

4. Expressar de forma livre as suas opiniões sobre questões, importantes relacionadas com a Associação.

5. Renunciar a sua qualidade de membro.

ARTIGO 11.º

(Deveres)

1. Cumprir as disposições estatutárias e regulamentais;

2. Acatar as determinações da Direcção.

3. Havendo justa causa, o associado poderá ser suspenso ou excluído da Associação por decisão da Direcção após o exercício dos direitos de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

4. Cumprir escrupulosamente a todas as tarefas a que tiverem vinculado;

5. Pagar pontualmente as quotas e a jóia.

6. Não prejudicar a Associação do ponto vista moral, material ou financeiro;

7. Defender a imagem e o bom nome da Associação.

8. Promover a harmonia entre os membros, respeito pelos valores morais e cívicos, a prossecução dos objectivos da associação e respeito pelas instituições públicas.

ARTIGO 12.º

(Comunidades)

São comunidades todas as representantes dos Ceifeiros, aquelas que já são estruturados pelos seus representantes que voluntariamente fazem a adesão nos ceifeiros e compartilham os mesmos propósitos, adoptando em suas comunidades o nome de Ceifeiros sem deixar para trás o

regulamento do seu estatuto interno. Assim sendo, gozam dos mesmos direitos e deveres da Associação e à prosseguir cada vez mas com o objectivo da mesma.

CAPÍTULO III

Os Órgãos Sociais

ARTIGO 13.º

(Composição)

São órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 14.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída toda associada no pleno gozo dos seus direitos

2. Considera-se associado no pleno gozo dos seus direitos aquele que tenha as suas quotas em dia e cumpra os seus deveres estatutários.

3. É presidida por um Presidente da Mesa da Assembleia, um vice-presidente e um secretário para redacção.

ARTIGO 15.º

(Compete à Assembleia Geral)

a) Eleger o Presidente, Vice-Presidente e um secretário de redacção da Mesa da Assembleia Geral

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Destituir os administradores;

d) Apreciar recursos contra decisões da Direcção;

e) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Direcção;

f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

g) Decidir sobre a extinção da entidade;

h) Aprovar as contas;

i) Estabelecer o valor da quota para os membros contribuintes;

j) Aprovar o regulamento interno.

ARTIGO 16.º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para:

a) Apreciar o relatório anual da Direcção;

b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, quando se julgar necessário pela Direcção ou convocada expressamente:

a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia;

b) Pela Direcção;

c) Pelo Conselho Fiscal;

d) Por requerimento de 1/3 dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 17.º
(Quórum)

1. As decisões da Assembleia Geral consideram-se válidas se estiverem presentes na assembleia pelo menos 2/3 dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Se a hora marcada na convocatória não estiver presente ou representada a metade dos membros a que se refere o número anterior, a assembleia poderá reunir uma hora depois.

ARTIGO 18.º
(Convocatória)

1. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios pelo menos com 35 dias de antecedência

2. De acordo com o ponto anterior, a convocatória para a Assembleia Ordinária será feita no mínimo com um mês de antecedência e para a Assembleia Extraordinária o tempo suficiente para a informação chegar aos associados.

3. Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

4. Os documentos a apreciar e discutir devem estar disponíveis com um mínimo de sete dias de antecedência a contar da data da realização da assembleia.

ARTIGO 19.º
(Direcção)

1. A Associação é dirigida por uma Direcção. É o órgão encarregue de traçar políticas e executar as actividades planificadas pela Associação.

A Direcção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

ARTIGO 20.º
(Competências da Direcção)

12 No exercício das suas funções compete á Direcção o seguinte:

- a) Elaborar e executar programa anual de actividade;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Criar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;

ARTIGO 21.º
(Presidente da Direcção)

O Presidente da Direcção é o responsável na materialização das acções dos «Ceifeiros» e tem as seguintes competências:

1. Representar a Associação em todos os actos, judiciais ou não perante todos os organismos públicos ou privados;

2. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno;

3. Convocar e presidir às reuniões da Direcção;

4. Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

ARTIGO 22.º
(Vice-Presidente)

São as funções do vice-presidente:

1. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacatura da presidência;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO 23.º
(Secretário)

São funções do secretário:

1. Secretariar as reuniões da Direcção e Assembleia Geral e redigir as actas;
2. Publicar todas as notícias das actividades da entidade.

ARTIGO 24.º
(Tesoureiro)

São as funções do tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
2. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
3. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.

ARTIGO 25.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto pelo presidente, pelo secretário e por relator.

2. O Conselho Fiscal será constituído por 3 elementos.

3. Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até ao seu término.

ARTIGO 26.º
(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal no exercício das suas funções o seguinte:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Exercer a fiscalização das contas.

ARTIGO 27.º
(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente representar o Conselho Fiscal e presidir as suas reuniões.

ARTIGO 28.º
(Competência do relator)

Compete ao relator, elaborar o parecer do Conselho Fiscal e exercer quaisquer outras atribuições que por aqueles lhe sejam conferidas.

CAPÍTULO IV
Do Património

ARTIGO 29.º
(Bens)

A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu património, sob nenhuma forma de pretexto.

ARTIGO 30.º
(Financiamento)

A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, patrocínios, e de outras actividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais, no território nacional.

ARTIGO 31.º
(Quotas)

1. É a quantia monetária que cada membro deve contribuir a instituição periodicamente.
2. O regulamento definirá o valor e o tempo de pagamento.

ARTIGO 32.º
(Património da associação)

O património da Associação será constituído por bens móveis, imóveis e direitos.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

ARTIGO 33.º
(Alteração do estatuto)

1. O presente estatuto poderá ser revisto ou alterado por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para o efeito com, pelo menos, 30 dias de antecedência.
2. Quaisquer alterações só poderão ser introduzidas, desde que aprovadas pelo menos, por dois terços dos membros presentes, e desde que o número total destes não seja inferior a metade do número total dos membros, e entrará em vigor na data do seu registo em cartório.
3. O regulamento interno será revisto sempre que necessário, aplicando-se as regras do ponto anterior.

ARTIGO 34.º
(Dissolução)

1. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação das suas actividades.

2. No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição filantrópica congénere.

ARTIGO 35.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente Estatuto são resolvidos pela Direcção e Conselho Fiscal e em última instância pela Assembleia Geral.

ARTIGO 36.º
(Composição dos departamentos)

Associação é constituída pelos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Coordenadora de Direcção Nacional;
- b) Departamento Técnico de Informação e Monitoria Nacional e Internacional;
- c) Departamento Administrativo e Secretarial.

ARTIGO 37.º
(Assembleia Nacional de Coordenadoria)

1. É composto por coordenadores e secretários provinciais, presidido pelo (primeiro) secretario nacional;
2. São anualmente convocados no prazo 15 dias úteis, a reunião do plano da liderança.

ARTIGO 38.º
(Composição dos Coordenadores)

1. Os coordenadores são designados por:
Coordenadores Provinciais.
Coordenadores Municipais.
Coordenadores Comuns
 2. O funcionamento dos órgãos da coordenadoria: coordenadores provinciais são presididos pelo secretário nacional, e reúnem-se semestralmente, e são notificados no prazo de 10 a 12 dias úteis para reunião.
 3. Os Coordenadores Municipais-presididos pelo Coordenador Provincial, e reúnem-se trimestralmente e são notificados no prazo de 8 a 10 dias úteis.
 4. Os Coordenadores Comuns-presididos pelo Coordenador Municipal, e reúnem-se mensalmente. Antecipadamente são notificados no prazo de 6 dias úteis.
- Os Coordenadores Comuns acompanham o desenvolvimento das comunidades, e acompanham as suas actuações em todos seus eventos.

ARTIGO 39.º
(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

- 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a 1 de Dezembro de 2015. — O Notário, *Pedro Manuel Dala*

E. T. Q — Engenharia Angola, Limitada

No dia 11 de Março de 2016, em Luanda, e neste 1.º Cartório Notarial, por ausência de condições para tal na sua sede social, e para onde fui especialmente convocado para o efeito, Amorbelo Paulino Vinevala Sitôngua, Notário deste Cartório, esteve reunida em Assembleia Universal da sociedade «E. T. Q — Engenharia Angola, Limitada», Contribuinte Fiscal n.º 5402103569, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob on.º 8/1998, como capital social de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas).

Encontravam-se presentes os sócios:

Primeiro: — Manuel Teles Subtil, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 1.282.500,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos kwanzas);

Segundo: — Margarida Moniz João Jorge, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas);

Terceiro: — Antónia da Conceição Fernandes Silva, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas);

Quarto: — Mateus, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos kwanzas).

Encontrando-se o capital social, integral e devidamente representado, foi por todos manifestada a vontade de constituir-se a Assembleia Universal sem observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, para discutir e deliberar sobre os assuntos incluídos na seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto um: — Nomeação do gerente;

Ponto dois: — Alteração parcial do pacto social.

Assumi a Presidência da Mesa, o sócio Manuel Teles Subtil, secretariado pela sócia Margarida Moniz João Jorge, e, depois de cumpridas todas as formalidades legais, nomeadamente, quanto à identificação dos presentes e outras imposições estatutárias e legais, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

Entrando-se, de imediato, na discussão do Ponto Um da ordem de trabalhos, os sócios decidiram e aprovaram por unanimidade proceder à nova composição da gerência, tendo sido eleito o sócio Manuel Teles Subtil como gerente da sociedade «E. T. Q — Engenharia Angola, Limitada», a quem são conferidos os mais amplos poderes de gerência previstos na lei, passando a representar a sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bastando a sua assinatura para vincular validamente a sociedade.

Passando de seguida, à discussão do Segundo Ponto da ordem de trabalhos, os sócios decidiram e aprovaram igualmente por unanimidade, alterar parcialmente o actual estatuto da sociedade, no que respeita ao seu artigo 7.º, nos termos que abaixo se reproduzem:

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Teles Subtil, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para vincular validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, e para constar, lavrou-se a presente acta, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo Presidente da Mesa, pela Secretária e pelo Notário.

O notário, *ilegível*.

(16-4053-L01)

Paulo & Paulo, Limitada

Certifico que, com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 993-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Transmissão de quotas, entrada de novos sócios, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade comercial «Paulo & Paulo, Limitada».

No dia 27 de Maio de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante, Angelino Alcides Katenda, solteiro, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, onde reside, Rua Amarante n.º 33, Bairro Nelito Soares, Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000134402LA021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2014, que outorga este acto na qualidade de mandatário em nome e em representação de:

- a) Cardoso Joaquim Pombolo, casado com Joelma Paulo Vaz-Contreiras Pombolo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, de Luanda, onde reside, Rua Comandante Argueles, casa sem número, Bairro Prenda, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000169280LA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 19 de Junho de 2014;
- b) Paulo Pombolo, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Rua Patrice Lumumba, Rua da Missão n.º 77, Zona 1, Ingombota, titular do Bilhete de

Identidade n.º 000018600UE025, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 18 de Junho de 2008;

- c) Rosalina Kuyenga, solteira, maior, natural de Songo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda. Casa n.º 323. Bairro Nova Vida, Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000106288UE010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2011;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto.

E por ele foi dito:

Que os seus representados Paulo Pombolo e Cardoso Joaquim Pombolo, e ainda Sérgio Bondo Matuatunguila, falecido, são ao presente os únicos sócios da sociedade comercial «Paulo & Paulo, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Palanca, Rua do Sanatório, sem número, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2003.444, N.I.F.: 5402128804, com o capital social de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas distintas, uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Pombolo e outras duas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Cardoso Joaquim Pombolo e Sérgio Bondo Matuatunguila, respectivamente, constituída por escritura de 6 de Agosto de 2002, lavrada com início a folha 7, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 942-B, deste Cartório Notarial de Luanda.

Que, conforme deliberação da Assembleia Geral de Sócios da sociedade, realizada aos 20 de Abril de 2015, pela presente escritura, pratica os seguintes actos:

Transmissão de quotas e admissão de nova sócia.

Que, por morte do sócio Sérgio Bondo Matuatunguila, é transmitida, de forma indivisa, a sua quota no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), aos seus sucessivos, Paulo Pombolo e Rosalina Kuyenga, conforme Escritura de Habilitação de Herdeiros de 23 de Outubro de 2012, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 975 - C, deste Cartório Notarial, que foi apresentada à sociedade, que aqui arquiva para os devidos efeitos.

Desta feita, a representada do outorgante, Rosalina Kuyenga é admitida para a sociedade como nova sócia, titular de uma aliquota na quota do falecido aqui herdada em contitularidade com o sócio Paulo Pombolo.

E pelo outorgante foi dito:

Que, em nome dos seus representados, aceita a transmissão da quota nos termos acima expostos.

Ainda no âmbito das deliberações constantes da acta supracitada, o outorgante pratica o seguinte acto:

Aumento do capital social

A sociedade aumenta o seu capital social por novas entradas em dinheiro, dos actuais Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor de aumento verificado de Kz: 20.000,00 (vinte mil

kwanzas), que já deu entrada na caixa social, subscrito pelos representados do outorgante da seguinte forma:

O representado, Paulo Pombolo, subscrive uma nova quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que unificando à anterior já detida, eleva o valor da mesma, passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas);

O representado Cardoso Joaquim Pombolo, subscrive uma quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), que unificando à anterior passa a ser titular de uma quota única no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas);

Os seus representados, Paulo Pombolo e Rosalina Kuyenga subscvem por sua vez uma nova quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), que unificando à anterior por eles já detidas em regime de contitularidade, passam a deter uma quota única no valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas);

Que em consequência dos actos precedentes altera parcialmente o pacto social no seu artigo 4.º que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas distintas sendo uma no valor de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Pombolo, e duas no valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencentes aos sócios Paulo Pombolo e Rosalina Kuyenga em regime de contitularidade e outra pertencente ao sócio Cardoso Joaquim Pombolo.

Finalmente disse que, mantêm-se válidas e inalteradas as demais cláusulas do pacto social não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documentos legais da sociedade;
- b) Acta da Assembleia Geral de Sócios da sociedade, realizada aos 20 de Abril de 2015, para inteira validade deste acto;
- c) Escritura de Habilitação de Herdeiros de 23 de Outubro de 2012, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 975-C, neste Cartório Notarial;
- d) Procuração passada a favor do outorgante, aos 19 de Maio de 2015, para inteira validade deste acto.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em vez alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertên-

cia da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*. (16-4059-L01)

Tanikuli, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 20 a 22, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 220-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huila, no Lubango, aos 6 de Janeiro de 2016. — O notário, *ilegível*.

Constituição da sociedade «Tanikuli, Limitada».

No dia 22 de Dezembro de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huila, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Primeira: — Celeste Chingele Morgado da Rocha Sousa Barros, divorciada, natural da Matala, Província da Huila, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000989251HA037, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 4 de Agosto de 2009, Contribuinte Fiscal n.º 100989251HA0370;

Segunda: — Goldfreed Gil da Rocha Sousa Barros, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Neusa Mayra Rosa dos Santos Barros, titular do Bilhete de Identidade n.º 000989691HA037, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 5 de Outubro de 2011, Contribuinte Fiscal n.º 100989691HA0373;

Terceira: — Déborah Nahataniela da Rocha Sousa Barros, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente nesta Cidade do Lubango, Titular do Bilhete de Identidade n.º 002478211HA034, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 21 de Agosto de 2012.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos pessoais.

E, por eles outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Tanikuli, Limitada», e terá a sua sede no Município do Lubango, Bairro Hélder Neto, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, turismo e hotelaria, indústria panificadora, pescas, venda de viaturas e seus acessórios, rent-a-car, formação profissional, educação e ensino, agro-pecuária, farmácia, clínica, terraplanagem, consultoria, fiscalização, transportes públicos, de carga e passageiros, exploração mineira e de inertes, exploração florestal, oficina de reparação auto, moagem, agro-pecuária, educação e ensino, creche e jardim infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em três quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente a cada um dos sócios, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia Celeste Chingele Morgado da Rocha Sousa Barros e Goldfreed Gil da Rocha Sousa Barros que desde ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes nas suas ausências ou impedimentos poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas

registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, e arquivo-o para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo, Notário.

Adverti aos outorgantes que deverá proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 (noventa) dias.

O Notário, *Luis Tavares Monteiro de Carvalho*.

(16-4060-L01)

L. & Miramar, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Liber & Miramar, Limitada».

Primeiro: — Manuel de Jesus Saldanha Casimiro, solteiro, maior, natural de Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Casa n.º 57, que outorga neste acto, como mandatário das sócias, Ossanda Liber João Filipe, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Guilherme Pereira Inglês, Casa n.º 22, e

Maria José Rafael de Carvalho Pedro, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Guilherme Pereira Inglês, Casa n.º 22;

Segundo: — António João Pinheiro Cardoso, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Guerra Junqueira, Casa n.º 18;

Terceiro: — Cremilda Manuela Valentim Salvador dos Santos, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua C, Casa n.º 69;

E por eles foi dito:

Que as duas representadas do primeiro outorgante, são as únicas e actuais sócias da sociedade por quotas, denominada «Liber & Miramar, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 42, constituída por escritura datada de 25 de Janeiro de 2010, com início a folha 97 verso a folha 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 174, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 134-10, titular do Número de Identificação Fiscal 5417075728, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Ossanda Liber João Filipe e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Maria José Rafael de Carvalho Pedro;

Que, conforme deliberado por Acta datada de 4 de Março de 2016, pela presente escritura o primeiro outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade da sua primeira representada (Ossanda Liber João Filipe), titular de uma quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), de dividir a sua quota em duas novas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas), que cede ao segundo outorgante, (António João Pinheiro Cardoso) e outra quota no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), que cede à terceira outorgante (Cremilda Manuela Valentim Salvador dos Santos), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade a sua representada, nada mais tendo dela a reclamar.

Em acto continuo e de acordo com os seus poderes de representação, o primeiro outorgante, cede a totalidade da quota da sua segunda representada (Maria José Rafael de Carvalho Pedro), pelo seu respectivo valor nominal, à terceira outorgante, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitiva-

mente da sociedade a sua representada, nada mais tendo dela a reclamar.

De igual modo o segundo outorgante, aceita a cessão a ele efectuada, nos precisos termos exarados.

Nos mesmos termos, a terceira outorgante, aceita as cessões a si efectuadas e unifica-as, passando a mesma a ser titular da quota única no valor nominal de Kz: 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas).

Ainda mediante Acta da Assembleia Geral, o primeiro outorgante, no uso dos seus poderes de representação, prescinde do direito de preferência conferido à sociedade, dá o seu consentimento e admite os cessionários à sociedade como novos sócios.

Ainda mediante acta, o primeiro outorgante renuncia a gerência da sociedade exercida até ao momento pela sua primeira representada e subsequentemente é nomeado a gerente a terceira outorgante, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade;

Dando prosseguimento aos actos plasmados em Acta da Assembleia Geral, os outorgantes, decidem alterar a denominação social da referida sociedade de «Liber & Miramar, Limitada», para «L. & Miramar, Limitada», e consequentemente a sua sede do Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 42, para o Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Guerra Junqueira, n.º 28;

Nesta conformidade altera-se a redacção dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «L. & Miramar, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Guerra Junqueira, n.º 28.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Cremilda Manuela Valentim Salvador dos Santos e António João Pinheiro Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Cremilda Manuela Valentim Salvador dos Santos, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda os outorgantes que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições não.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

(16-4076-L02)

Amaob, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração pacto social da sociedade «Amaob, Limitada».

Primeiro: — Alberto Dias Cardoso, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 24, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor, Leila Abena Boama Cardoso, de 2 anos de idade, natural de Cape Town, África do Sul, de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Segundo: — Tânia João da Silva, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Moisés Cardoso, n.º 19, 4.º andar;

Terceiro: — Benjamim Francisco Munhico, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Rua 44, Zona 20, Casa 55;

Os mesmos declaram:

Que o primeiro outorgante e a sua representada, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «Amaob Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Tchinguari, PT, IV, BR 4-A, Casa n.º 2, constituída por escritura datada de 5 de Março de 2015, com início a folha 53 verso a folha 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1162-15, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Dias Cardoso e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia, Leila Abena Boama Cardoso;

Que, conforme deliberado por acta datada de 2 de Março de 2015, pela presente escritura o primeiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), divide a sua quota pelo seu respectivo valor nominal em três novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) que cede a segunda outorgante e duas quotas iguais no valor nominal

de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, que cede uma ao terceiro outorgante e outra quota que reserva para si;

Por seu lado, a segunda e terceiro outorgante, aceitam as cessões efectuadas a favor dos mesmos, nos precisos termos exarados e são assim admitidos à sociedade como sócios;

Em acto contínuo, o cedente no uso dos poderes que são conferidos, prescinde do direito de preferência conferido a sua representada e a sociedade, dá o seu consentimento e admite os cessionários à sociedade;

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Leila Abena Boama Cardoso e Tânia João da Silva e outras duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Alberto Dias Cardoso e Benjamim Francisco Munhico, respectivamente;

Declararam ainda os outorgantes que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016 — O ajudante, *ilegível*.

(16-4077-L02)

**ITELECOM — Informática
e Telecomunicações, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Março de 2016, lavrada com início a folha 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luis Carlos Monteiro, casado com Marcelina Cabanga Francisco Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 54, Zona 6;

Segundo: — Virgílio Carlos Eduardo Monteiro, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 54, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ITELECOM — INFORMÁTICA
E TELECOMUNICAÇÕES, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ITELECOM — Informática e Telecomunicações, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 54, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido per lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Luis Carlos Monteiro e Virgílio Carlos Eduardo Monteiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Luís Carlos Monteiro e Virgílio Carlos Eduardo Monteiro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os gerentes poderão delegar numa pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-4078-L02)

Donnas & Paz, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernanda António de Oliveira Mafuca José, casada com David José, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, Casa n.º 6;

Segundo: — Mirian de Oliveira José dos Santos, casada com Cláudio Jorge Silva dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Quarteirão V, Edifício n.º 2, 4.º andar, Apartamento n.º 44;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DONNAS & PAZ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Donnas & Paz, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Quarteirão V, Edifício n.º 2, 4.º Andar, Apartamento n.º 44, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de linguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente às sócias Fernanda António de Oliveira Mafuca José e Mirian de Oliveira José dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A Gerência e Administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Mirian de Oliveira José dos Santos e Fernanda António de Oliveira Mafuca José, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução,

bastando uma das suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-4081-L02)

Domingos de Jesus Correia (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 62 do livro-diário de 21 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Domingos de Jesus Correia, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua 23, Casa n.º 6, Zona 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Domingos de Jesus Correia (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.352/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

DOMINGOS DE JESUS CORREIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Domingos de Jesus Correia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua da Brigada, Casa n.º 90, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, gestão de empreendimentos, contabilidade e gestão, consultoria, decorações de interiores e exteriores, exploração de espaços para realização de actividades culturais, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e

obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único, Domingos de Jesus Correia.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio-falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-4092-L02)

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul

CERTIDÃO

Nelson Cahilo da Conceição dos Santos

Joaquim César, Licenciado em Direito, Conservador dos Registos da Lunda-Sul.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 1 de Junho de 2015, sob n.º 2 do diário.

Certifico que, sob o n.º 1244 a folhas 135, do livro B-5, está matriculado como comerciante em nome individual Nelson Cahilo da Conceição dos Santos, que usa como firma o seu nome, exerce actividade de comércio geral e prestação de serviços, tem o seu escritório e estabelecimento comercial sob a sigla «NCA», situado em Saurimo, no Bairro Sassamba.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo, a 1 de Junho de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(16-3875-L16)

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul

CERTIDÃO

Daniel Pedro Kalala

Joaquim César, Licenciado em Direito, Conservador dos Registos da Lunda-Sul.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 13 de Outubro de 2014, sob n.º 1 do diário.

Certifico que sob o n.º 1165 a folhas 93, verso, do livro B-5, está matriculado como comerciante em nome individual Daniel Pedro Kalala, que usa como firma o seu nome, exerce actividade de venda de material informático, escolar e consumíveis de escritórios, tem o seu escritório e estabeleci-

mento comercial situados em Saurimo, no Bairro Sassamba, Rua dos Massacres.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e Concertada assino.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 15 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(16-3881-L16)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

Bonifácio Alberto Samuconga

Alberto Chicomba, Conservador dos Registos da Comarca do Moxico.

Satisfazendo, ao que foi requerido em petição apresentada em 13 de Março de 2012, sob o n.º 1 do Diário;

Certifico que sob o n.º 996, da folha n.º 192, do livro B-3, está matriculado como comerciante em nome individual, «Bonifácio Alberto Samuconga», que usa como firma o seu nome, exerce o comércio a retalho, tem o seu escritório e estabelecimento comercial situado no Luena:

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois da revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, no Luena, aos 13 de Março de 2012 — O Conservador, *Alberto Chicomba*.

(16-3883-L16)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ivaneth Rossany José Cabral

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dünen, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 839, a folhas 433 verso, do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Ivaneth Rossany José Cabral, casada, residente no Município de Viana, Bairro Vila Nova, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de outras actividades de diversão e espectáculo n.e, restaurantes n.e, tem escritório e estabelecimento denominado «ROSSANY — Comércio Geral e Prestação de Serviços», situado no Município de Viana, Bairro Canadeira, Rua dos Coronéis, Casa n.º 4.

Por ser verdade se passa a presente Certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, no SIAC — Zango, aos 18 de Fevereiro de 2016. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*.

(16-3884-L08)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

**JULIETA FONSECA GOUTINHO — Comércio
a Grosso e a Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 10 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 982/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual Julieta Fonseca Goutinho, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa sem número, que usa a firma «JULIETA FONSECA GOUTINHO — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce as actividades de comércio por grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «JULIETA FONSECA COMERCIAL — Comércio a Grosso e a Retalho», situado em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Dangereux, Rua do São Domingos, Casa n.º 43;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 10 de Março de 2016. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(16-3914-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

**ANDRÉ DOMINGOS — Comércio a Retalho
e Prestação de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17, do livro-diário de 11 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 983/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual, André Domingos, solteiro,

maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua da Pavitera, Casa n.º 120, que usa a firma «ANDRÉ DOMINGOS — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «A.D. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 120.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 11 de Março de 2016. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (16-3923-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**AMÉLIA CALUNGA FRANCISCO — Comércio
a Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17, do livro-diário de 14 de Março, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 984/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Amélia Calunga Francisco, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Vila da Gamek, Casa n.º 317, Zona 3, que usa a firma «AMÉLIA CALUNGA FRANCISCO — Comércio a Retalho», exerce actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «AMÉLIA CALUNGA FRANCISCO — Comércio a Retalho» situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Vila da Gamek, Rua do Paiol, Casa n.º 317, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 14 de Março de 2016. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (16-3939-L15)